



POLIONU 

**GUIA DE ESTUDOS
UNESCO**

 **POLIEDRO**
COLÉGIO



Guia UNESCO

Giovana Silvestrini Nasciutti
Isabela Cavalcanti Magalhães Marques
Kai Csocknyai Del Monte Kojio

Repatriação, preservação e comércio ilegal de bens culturais: a violência simbólica e a negligência aos direitos humanos

Sumário

Carta aos Delegados	5
1. Introdução	6
1.1. A Organização das Nações Unidas (ONU)	6
1.2. A Declaração Oficial dos Direitos Humanos	6
1.3. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).....	7
2. Conceitualização	7
2.1. Genocídio X etnocídio	7
2.2. Repatriação de bens culturais	9
2.2.1. Violência simbólica e negligência com os direitos humanos	10
2.3. Realocação de obras.....	10
2.4. Cultura material X cultura imaterial	10
3. Contextualização	11
3.1. Colonização europeia	11
3.1.1. Nas Américas	12

3.1.2. Na Ásia	13
3.1.3. Na África	14
3.1.4. Na Oceania	18
4. Convenções relevantes	19
4.1. Convenção de Haia de 1954	19
4.2. Recomendação de Paris	23
4.3. Convenção da UNESCO de 1970 e da UNIDROIT de 1995	24
4.4. Convenção da UNESCO de 2003	25
5. As consequências da realocação de obras	26
5.1. Impactos	26
5.1.1. Acadêmicos	28
5.1.2. Econômicos	30
5.1.3. Culturais	31
6. Comércio ilegal e tráfico de arte	32
6.1. "Crimes de Guerra"	32
6.2. Mercado clandestino	33
7. Principais delegações afetadas	35
7.1. República Federativa do Brasil	35
7.2. República Islâmica do Afeganistão	35
7.3. República Democrática do Congo	36
7.4. Reino da Tailândia	37
7.5. Estados Unidos Mexicanos	37
7.6. Comunidade da Austrália	38
7.7. Reino Unido	39
7.8. Reino da Bélgica	39
7.9. República Francesa	39
8. Recomendações de leitura	40
9. Referências Bibliográficas	40

Carta aos Delegados

Prezadas Delegadas e caros Delegados,

É com grande entusiasmo que nós, da Mesa Diretora da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), desejamos às senhoras e aos senhores boas-vindas à décima quinta edição do PoliONU. Neste ano, o comitê debaterá a repatriação de bens culturais, sua preservação e o comércio ilegal que lhe envolve, bem como suas causas e consequências.

Espera-se das senhoras e dos senhores, durante os dias de simulação, pontualidade, comprometimento e, principalmente, respeito para com os outros participantes: delegados e jornalistas, secretariado, visitantes, funcionários, *staffs* e todos os que tornaram o evento possível. Discursos adequados e relevantes para a discussão são indispensáveis para um comitê competente, juntamente a uma proposta de resolução coerente e eficaz. Ademais, vossas excelências devem a todo momento seguir a política externa de seu país e a característica das organizações que representam, assim como devem respeitar a soberania de cada delegação.

Para um debate produtivo e para que os objetivos do comitê sejam atingidos, é essencial que os senhores leiam atentamente o Guia de Estudos e o Guia de Regras, além de realizarem pesquisas avulsas concernentes ao tema de sua delegação. Além disso, é importante ressaltar que a Mesa Diretora está disposta a dirimir qualquer dúvida, e que podem enviá-las para o nosso *e-mail* ou perguntar pessoalmente – nos dias de evento, durante o debate, correios diplomáticos e questões de dúvida também poderão ser utilizadas.

Desejamos a todos uma ótima simulação.

Atenciosamente,
Giovana Silvestrini Nasciutti
Isabela Cavalcanti Magalhães Marques
Kai Csoknyai Del Monte Kojio

E-mail da mesa:
PoliONU.Unesco@gmail.com

1. Introdução

1.1. A Organização das Nações Unidas (ONU)

A Organização das Nações Unidas (ONU) foi fundada no dia 24 de outubro de 1945, em consequência às conferências de paz realizadas após a Segunda Guerra Mundial. Sua sede está localizada em Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, país que sedia o órgão desde 1946.

Atualmente, conta com 193 Estados-membros e apresenta como principal objetivo: assegurar a paz entre as nações, proporcionando, assim, debates acerca de temas e conflitos que afetem o cenário global, pautados nas diretrizes dos direitos humanos.

Ademais, a organização é composta por seis principais comitês: a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social, o Secretariado, a Corte Internacional de Justiça e o Conselho de Tutela. São exemplos de algumas subdivisões: e vinte e quatro outras subdivisões. A exemplo destas: a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO); a Organização Mundial de Saúde (OMS); o Programa Alimentar Mundial (PAM); e a Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos (CDH).

1.2. A Declaração Oficial dos Direitos Humanos

A Declaração Oficial dos Direitos Humanos, que é a diretriz que rege todos os debates e resoluções declaradas pela ONU, foi desenvolvida em meio a conjuntura pós-Segunda Guerra Mundial. Adotada em 10 de dezembro de 1948, a Declaração conta, ao todo, com trinta artigos, responsáveis por delimitar todos os direitos humanos básicos. São exemplo de cláusulas relevantes ao contexto do documento:

Artigo XVIII. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião. Este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo XIX. Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão. Este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo XXIV. Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive à limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Artigo XXVI. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. A mãe e o pai têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrado a seus filhos.

Artigo XXVII. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

1.3. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)

A Unesco é um órgão executivo não financiador, isto é, dependente da cooperação técnica financiada com recursos internos do país componente. É parte integrante da ONU e possui como principal objetivo assegurar o desenvolvimento e a cooperação intelectual entre nações. O órgão, criado em 16 de novembro de 1945, é derivado do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. Foi fundado por 20 países, entre eles o Brasil, a Dinamarca, a China, a França e a Tchecoslováquia. Sua sede, atualmente, está localizada em Paris, na França, e é chefiada pela funcionária pública Audrey Azoulay desde 2017.

A UNESCO conta com 193 Estados membros e 9 integrantes associados, e todos seus membros são igualmente relevantes e assegurados dentro dos debates. Responsável por atuar nas áreas de Educação, Cultura e Comunicação, Ciências Humanas e Sociais, Ciências Naturais e Informação, o comitê possui caráter recomendatório e, portanto, o cumprimento das resoluções propostas fica a critério de cada nação presente.

O órgão tem como principais formas de atuação o estabelecimento de projetos de cooperação técnica, em parceria com Estados, sociedade civil e iniciativa privada, além de também prestar auxílio na criação e formulação de políticas públicas que possuam objetivos em comum com a UNESCO.

2. Conceitualização

2.1. Genocídio X etnocídio

"A palavra genocídio é derivada do termo grego '*génos*' – que significa raça, povo, tribo, grupo ou nação – com o sufixo latim '*cide*', que significa destruição, assassinato, aniquilamento, abater ou matar".

O termo "genocídio" foi desenvolvido em 1944, por Raphael Lemkin, um jurista judeu e polonês, para descrever as políticas nazistas de massacre sistemático. Em 1944, Lemkin definiu o termo como sendo:

[...] um plano coordenado, com ações de vários tipos, que objetiva a destruição dos alicerces fundamentais da vida de grupos nacionais com o objetivo de aniquilá-los.

No ano seguinte, em Nuremberg, Alemanha, a palavra "genocídio" foi usada meio aos processos do Tribunal Militar Internacional de forma a descrever, sem cunho jurídico, as violações cometidas pelos líderes nazistas, julgadas como "crimes contra a humanidade". O termo "genocídio", que mais tarde voltou a ganhar destaque, em 9 de dezembro de 1948, em Baviera, Alemanha, na Convenção para a Prevenção e Punição de Crimes de Genocídio.

Essa convenção teve como objetivo oficializar o crime de genocídio como um crime de caráter internacional, dessa forma, todas as nações signatárias da proposta de resolução deveriam comprometer-se a implementar leis ou ações que evitem e punam quaisquer tipos de genocídio. São relevantes a este Guia e debate em questão, as cláusulas:

Artigo I. As Partes Contratantes confirmam que o genocídio, seja cometido em tempo de paz ou em tempo de guerra, é um crime do direito dos povos, que desde já se comprometem a prevenir e a punir.

Artigo II. Na presente Convenção, entende-se por genocídio os atos abaixo indicados, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tais como:

- a) Assassinato de membros do grupo;
- b) Atentado grave à integridade física e mental de membros do grupo;
- c) Submissão deliberada do grupo a condições de existência que acarretarão a sua destruição física, total ou parcial;
- d) Medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- e) Transferência forçada das crianças do grupo para outro grupo.

Artigo III. Serão punidos os seguintes atos:

- a) O genocídio;
- b) O acordo com vista a cometer genocídio;
- c) O incitamento, direto e público, ao genocídio;
- d) A tentativa de genocídio;
- e) A cumplicidade no genocídio.

Artigo IV. As pessoas que tenham cometido genocídio ou qualquer dos outros atos enumerados no artigo III. serão punidas, quer sejam governantes, funcionários ou particulares.

"A palavra etnocídio é a derivação do termo grego *'éthnos eos'* – que denota a ideia de etnia, povo, de indivíduos – com o sufixo latim *"cide"*, que significa destruição, assassinato, aniquilamento, abater ou matar."

O termo "etnocídio" é um conceito antropológico vinculado a genocídio, e define-se como a ação de exterminar uma cultura, seja por via do massacre de um povo, da queima de símbolos materiais ou o desaparecimento de bens imateriais e até mesmo pelo desrespeito à escolha de uma comunidade de manter-se, ou manter um costume, isolado do mundo globalizado.

Na antropologia o termo é utilizado, principalmente, para caracterizar a relação entre o colonizador, "povo dominante", e o colonizado, "povo dominado". Dessa forma, o etnocídio apresenta algumas particularidades que o diferenciam do genocídio, como a violência, conhecida como "aculturação", acometida contra um grupo étnico, isto é, a promoção e fomentação da perda de identidade cultural nativa, originária, desse determinado povo. Embora os crimes de etnocídio e genocídio possuam grandes semelhanças, em âmbito legal, o crime de etnocídio não é declarado como um espécime de genocídio, e sim como uma quebra das diretrizes da Declaração Oficial de Direitos Humanos. Ressalta-se que, embora todo genocídio se qualifique como uma forma de etnocídio, nem todo etnocídio pode ser considerado um tipo de genocídio.

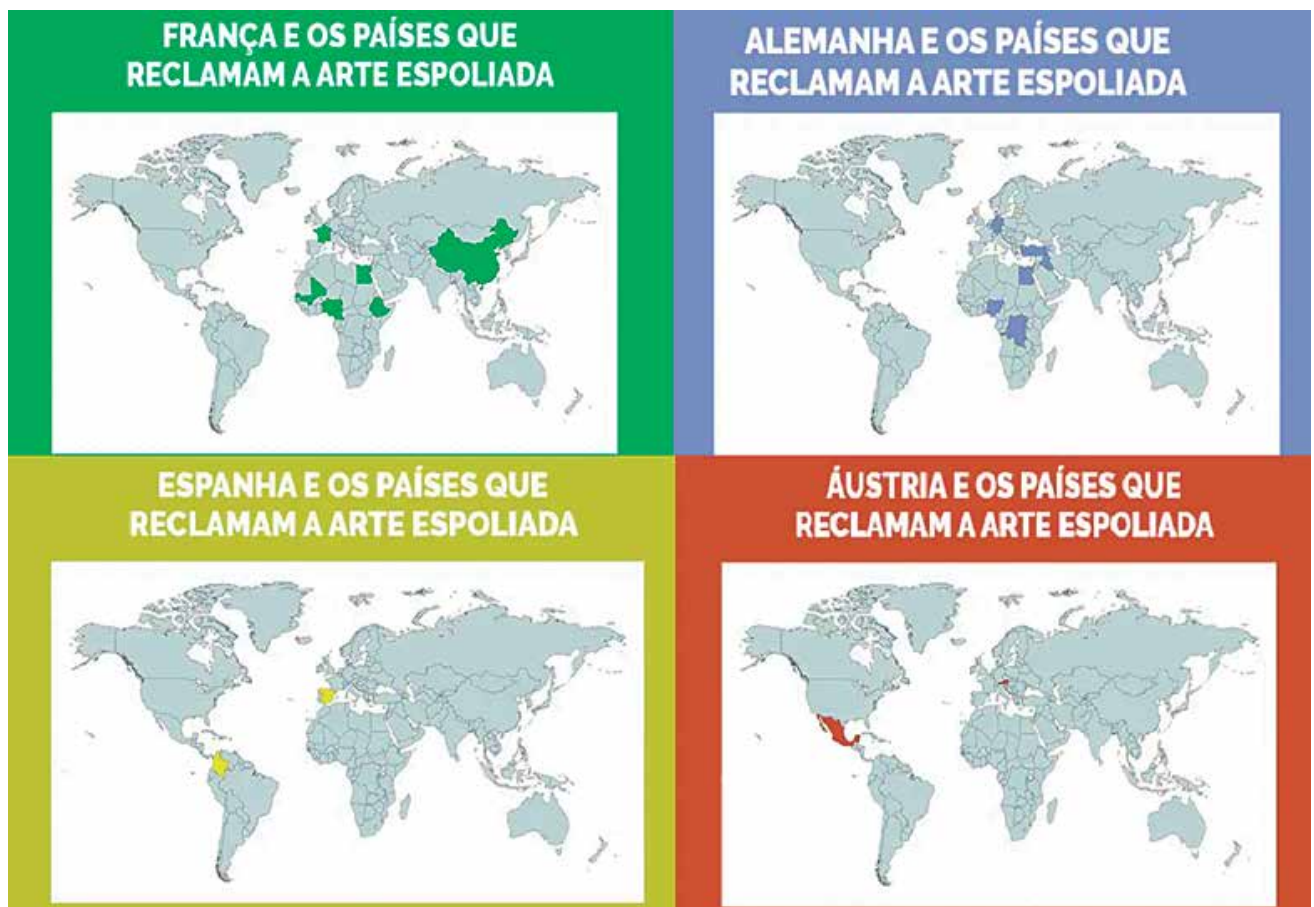
Atualmente, o crime de etnocídio é julgado em escala nacional e não em internacional, como no caso de um genocídio. A exemplo deste contexto, uma das principais diretrizes de direitos humanos a ser violada quando há um crime de etnocídio pode ser disposta da seguinte maneira:

Artigo II. Todo homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza nascimento ou qualquer outra condição.

Verifica-se, portanto, que o ato de violentar ou assassinar em massa um grupo étnico, religioso ou minoria social, pode ser denominado como "genocídio", enquanto a ação de extinguir ou violar qualquer traço remanescente de uma cultura, seja ele material ou imaterial, define-se como "etnocídio".

2.2. Repatriação de Bens Culturais

A "repatriação de bens culturais" está diretamente ligada à perda de identidade e memória coletiva de um povo, uma vez que o termo expressa o ato de devolução de um patrimônio ou bem cultural, após seu extravio, roubo ou realocação. Fato (realocação ilegal) que representa o perecimento da essência cultural de uma nação, etnia ou grupo social. Dessa forma, a violência cultural pode se manifestar de diversas maneiras, assim, um fator a ser considerado em um cenário mundial é a globalização, pois é por meio desta que se exerce influência para a "aquisição" de culturas diversas de forma acrítica. O termo "repatriação" pode ser definido, portanto, como a restituição de bens culturais ao seu povo ou grupo de origem.



Esquema que exemplifica o relato de países que desejam sua arte espoliada de volta

2.2.1. A violência simbólica e negligência com os direitos humanos

"Violência simbólica" é um conceito que foi desenvolvido pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu, para definir o abuso não-físico direcionado a uma pessoa ou a um determinado grupo de pessoas. Bourdieu, então, buscou traçar um parâmetro entre o acúmulo de capital e o poder exercido pela classe dominante. Este conceito pode ser empregado para compreensão de uma série de casos, isto é, a violência simbólica (e a relação entre acúmulo de capital e exercício do poder) pode manifestar-se de diversas maneiras, como por meio da formação de opinião pública através de meios de comunicação em massa, da pregação pragmática ou religiosa, de atividades artísticas e literárias, da vestimenta, família ou, até mesmo, por meio dos sistemas de ensino.

Dessa forma, qualquer ato de roubo, realocação de obras, ou desrespeito à escolha de isolamento cultural ou social de um povo, pode ser considerada uma forma de violência simbólica. Em suma, quaisquer tipos de transgressões que lesionem o bem simbólico, seja ele material ou imaterial, ferem o Artigo XXVII da Declaração Universal de Direitos Humanos que defende pontos, tais como:

Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam. Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

Decorre-se, portanto, que, ao impossibilitar que uma comunidade ou nação usufrua de sua cultura nacional ou local, o agente (responsável por impossibilitar tal acesso) estará cometendo um ato de negligência aos direitos de dignidade e integridade humana. E, com isso, os autores do crime estarão sujeitos a diversas penalidades, seja o indiciado um representante civil ou um Estado.

2.3. Realocação de Obras

A "realocação de obras" pode ser definida como a transferência ou o redirecionamento de algum bem cultural. Nesse sentido, o termo também pode ser entendido como uma forma de repatriação; como parte de um conceito geral, entende-se como um ato de "realocar obras" a ação de extraviar um bem cultural de seu país de origem, de forma consentida ou não.

2.4. Cultura material X cultura imaterial

O vocábulo "cultura material" representa a importância de determinado artefato ou bem concreto, seja ele móvel ou imóvel, em meio a identidade cultural de um povo. Definida como o conjunto de patrimônios materiais, a cultura material nada mais é do que a junção de bens palpáveis que integram o patrimônio. Dessa forma, quaisquer patrimônios e processos concretos que possuam resquício de contato humano, podem ser considerados referência à uma sociedade.

Nesse contexto, foi definido em 1972, no Artigo I da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, que são considerados como patrimônios materiais:

Os monumentos. – Obras arquitetônicas, de escultura ou de pintura monumentais, elementos de estruturas de carácter arqueológico, inscrições, grutas e grupos de elementos com valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;

Os conjuntos. – Grupos de construções isoladas ou reunidos que, em virtude da sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem têm valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;

Os locais de interesse. – Obras do homem, ou obras conjugadas do homem e da natureza, e as zonas, incluindo os locais de interesse arqueológico, com um valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.

O termo "cultura imaterial", entretanto, refere-se apenas aos bens de carácter intangível, sejam eles espirituais ou intelectuais e está, portanto, relacionado às danças, práticas, músicas, tradições, comportamentos, técnicas ou crenças de determinado grupo social. E, diferente da cultura material, a imaterial é passada de geração em geração. Foi, então, definido pelo Artigo II da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 2003, que:

Entende-se por 'patrimônio cultural imaterial' as práticas, representações, expressões, conhecimentos e competências – bem como os instrumentos, objetos, artefatos e espaços culturais que lhes estão associados – que as comunidades, grupos e, eventualmente, indivíduos reconhecem como fazendo parte do seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, transmitido de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função do seu meio envolvente, da sua interação com a natureza e da sua história, e confere-lhes um sentido de identidade e de continuidade, contribuindo assim para promover o respeito da diversidade cultural e a criatividade humana.

Embora ambos os conceitos estejam relacionados, eles definem de maneira distinta a importância da cultura para a expressão de um povo.

3. Contextualização

3.1. Colonização europeia

As políticas de colonização iniciaram em meados do século XV e suas marcas perduram até hoje. As práticas eurocêntricas de domínio consistiam em "dividir para conquistar", isto é, aproveitar-se da ou ocasionar a fragmentação de um povo ou cultura para se apropriar desta. Entretanto, muitos povos que já possuíam uma estrutura social ou cultural organizada, resistiram às primeiras tentativas de invasão europeia, um exemplo são os atuais territórios da China e da Índia.

Conforme a Carta de Concessão à Independência aos Países e Povos Coloniais, as seguintes cláusulas são relevantes ao contexto do documento (este guia) as cláusulas:

Convencida de que todos os povos têm o direito inalienável à liberdade plena, ao exercício da sua soberania e à integridade do seu território nacional.

Proclama solenemente a necessidade de pôr fim ao colonialismo, sob todas as suas formas e manifestações, de forma rápida e incondicional.

E, para este fim,

Declara que:

Artigo I. A sujeição de povos à subjugação, exploração e domínio estrangeiros constitui uma negação dos direitos humanos fundamentais, é contrária à Carta das Nações Unidas e compromete a causa da promoção da paz e cooperação mundiais;

Artigo II. Todos os povos têm o direito à autodeterminação; em virtude deste direito, podem determinar livremente o seu estatuto político e prosseguir livremente o seu desenvolvimento econômico, social e cultural;

Artigo III. A falta de preparação nos domínios político, social ou educativo não deve jamais servir de pretexto para atrasar a independência;

Artigo VI. Qualquer tentativa de destruir parcial ou totalmente a unidade nacional e a integridade territorial de um país é incompatível com os fins e princípios da Carta das Nações Unidas.

3.1.1. Na América

A colonização europeia na América teve início no século XV, com a chegada das caravanas de Cristóvão Colombo, patrocinadas pela Espanha, na ilha Hispaniola – ilha localizada no mar das Caraíbas, ao sudeste de Cuba e oeste de Porto Rico – no ano de 1492. Contudo, o caráter e velocidade de ocupação dos europeus variou de território a território. Na América do Norte, por exemplo, o processo de autonomia e independência da colônia sob a metrópole deu-se de forma mais rápida; entretanto, o extermínio da população e da cultura tradicional indígena e a apropriação da extensão territorial foi massiva. E mesmo em outras regiões, como na América do Sul, o etnocídio indígena foi comum.

O massacre indígena não foi o único preço a ser pago para que se estabelecesse a colonização europeia. Os sistemas de escravidão indígena e negra, na América estruturaram-se de forma distinta. Enquanto a indígena foi mais presente no início da colonização, o tráfico negreiro foi estimulado durante o restante do processo. Nessa conjuntura, as principais diferenças percebidas entre as regiões foram a forma e o período em que a escravidão colonial, até então normalizada, foi abolida.

Em meio às barbáries cometidas pelos colonizadores, diversos povos e culturas foram exterminadas. E, nesse processo, muitos patrimônios foram destruídos ou “relocados” em outros continentes. Atualmente, a arte conhecida como Pré-Colombiana é uma acepção de todas as manifestações artísticas dos povos nativos da América Latina, antes da colonização europeia.

Os mantos Tupinambás, por exemplo, são resquícios do povo Tupinambá que ocupava o litoral brasileiro. Entretanto, os seis exemplares conhecidos desses mantos encontram-se em museus da Europa. Sua “relocação” foi resultado da invasão e, posteriormente, expulsão holandesa da região Nordeste, no século XVII. O *Nationalmuseet*, museu localizado em Copenhague, na Dinamarca, que abriga um dos exemplares do manto, afirma em um *e-mail* enviado à BBC que os itens constam nos registros do museu

desde 1689 e admite não terem conhecimento sólido sobre sua procedência, isto é, não se sabe ao certo de que maneira os bens chegaram ao museu. Embora a tribo Tupinambá de Olivença, localizada no litoral sul da Bahia, herdeira dos Tupinambá, exija a devolução dos bens, o governo federal brasileiro não iniciou nenhum processo de reconhecimento da tribo e nem realizou o envio de um pedido oficial de devolução.

Dessa forma, torna-se possível notar as diferenças na importância dada para questões que envolvem minorias sociais e as que dizem respeito a uma maioria, tanto qualificativa, quanto propriamente social.



Manto Tupinambá.

Todavia, nem todo patrimônio cultural transportado ao exterior possui caráter de patrimônio material. Um exemplo de patrimônio cultural imaterial inscrito, no ano de 2010, como patrimônio cultural da humanidade é a comida tradicional mexicana, que possui base milenar pré-colombiana em seus modos de preparo, saber e expressão. Nesse sentido, a culinária não foi realocada, mas sim multinacionalizada.

3.1.2. Na Ásia

A ocupação europeia na Ásia teve início com as Grandes Navegações do século XV. Esse processo ocorreu de maneira desigual através do continente e atingiu seu auge apenas no século XIX. Dessa forma, os períodos da ocupação foram divididos entre a colonização europeia do Sudeste e Sul Asiático e a do

Oriente Médio. Embora os países, em sua maioria, já tenham sido descolonizados, as marcas do colonialismo permanecem até hoje, não só na economia, mas também na identidade cultural dos países como um todo.

Os primeiros resquícios da presença europeia no *Raj* Britânico, atual Índia, por exemplo, datam o século XVII, do ano de 1612, com a chegada dos navios da Companhia Inglesa das Índias (EIC). Nesse contexto, o *Raj* teve seu diamante *Koh-i-Noor*, pertencente a líderes indianos e persas, extraviado e incrustado na coroa britânica, onde permanece até hoje. Mesmo que inicialmente seus interesses se limitassem às práticas comerciais, foi com a quebra no fluxo do comércio, em meados de 1756, e por meio da Batalha de Plassey, encerrada no dia 23 de junho de 1757, que a ocupação inglesa passou a existir de forma consistente no território.

É fato que parte da comunidade indiana anseia pela repatriação do bem; entretanto, o motivo de sua realocação ainda é um mistério. Enquanto o Governo e o Ministério da Cultura indiana afirmam que a pedra foi um presente dado à rainha Alexandrina Victoria, em 1850, diversos grupos de reivindicação social afirmam que, na verdade, o artefato foi roubado. Nessa perspectiva, apesar das diversas opiniões envoltas ao assunto, é indiscutível a carga cultural e religiosa que o objeto carrega consigo, tornando-se, assim, evidente que, mesmo após a descolonização, os traços de exploração ainda são perceptíveis.



Diamante *Koh-i-noor*.

Disponível em: <<https://www.instaforex.eu/pt/photoneews/10692.html>>.

3.1.3. Na África

A divisão do continente Africano, conhecida como Partilha da África, ocorreu durante o século XIX, após o início da colonização europeia em território africano, e foi finalizada durante a Conferência de Berlim (1884-1885). Anterior ao início do povoamento europeu no continente, a extensão já era utilizada como fonte para o tráfico negreiro, um comércio lucrativo, entretanto, desumano.

Com a difusão da crença de superioridade de raças e com o auge das ideias darwinistas sociais, o início

da invasão europeia na África foi fruto de uma série de pressões públicas com a justificativa "moral" de "levar civilização aos povos primitivos". E foi por meio dessa premissa que "exibições" conhecidas como zoológicos humanos foram criadas. Embora, em sua maioria, fossem compostas por africanos, muitas outras etnias não-brancas também eram aprisionadas, tais como: indígenas, aborígenes e asiáticos. Essa prática buscava animalizar e rebaixar os povos não europeus e, com isso, rebaixava-se toda sua cultura.



Foto tirada em um zoológico humano.

Consequentemente, a forma com a qual os estigmas (sociais, políticos, econômicos) foram compostos em volta dessas minorias sociais, torna explícito que a ideologia e os planos por trás da criação desses zoológicos era, além de humilhar um grupo específico de seres humanos, desvincular e desvalorizar a cultura desse grupo étnico. É necessário destacar que o último zoológico humano conhecido foi encontrado na Bélgica, no ano de 1958.

Nesse contexto, verifica-se a existência de uma herança colonial racista em torno do imaginário social coletivo, isto é, um conjunto de saberes e símbolos de uma determinada sociedade ou comunidade específica. Dessa maneira, mesmo que atualmente essas culturas possam ser apresentadas com aspectos positivos, em museus, por exemplo, a mentalidade social ainda não se modificou totalmente. E, portanto, suas artes, patrimônios e cultura de uma forma geral, ainda são vistos como primitivos e asselvajados.

A exemplo deste, o etnólogo Bernard Dupaigne, em seu livro *O escândalo das artes primeiras: a verdadeira história do museu Quai Branly*, crítica o mercado da arte, afirmando que este se utiliza dos bens culturais não europeus de maneira vantajosa, apresentando, portanto, os artefatos de modo a se tornarem exóticos aos "olhos dos brancos curiosos e ignorantes", e não de forma a quebrar o estigma de arte primitiva.

Nas últimas décadas, os países africanos vêm reivindicando suas obras espoliadas durante o período colonial. A exemplo disso, Benin, país situado na África Ocidental, conquistou a devolução de 26 de seus artefatos pilhados durante o período colonial, quando o país foi colônia francesa. Contudo, afirma que a França ainda detém em torno de 4.500 a 6.000 objetos pertencentes apenas ao país. E, apesar do governo francês mostrar-se receptivo às atuais reivindicações, o assunto tem gerado polêmica, pois a estimativa realizada pela historiadora de arte francesa, Bénédicte Savoy, e pelo economista senegalês, Felwine Sarr, afirma que quase 90% dos bens culturais africanos estão fora do continente. Sendo que pelo menos 90 mil objetos de arte da África subsaariana estão localizados apenas em museus franceses, dos quais cerca de 70 mil estão no *Quai Branly*, em Paris, museu criado pelo ex-presidente Jacques Chirac.

Ademais, desde dezembro de 2013, o Conselho Representativo das Associações Negras em França (CRAN), juntamente à *European Network Against Racism* (ENAR, Rede Europeia Contra o Racismo) e à *European Reparation Commission* (ERC, Comissão de Reparação Europeia), incluíram as reivindicações, estimadas em mais de 5.000 objetos, de Benin na campanha pela reparação dos crimes ligados à escravatura e à colonização.

Outro exemplo de um país que deseja reaver as obras de seu povo é a Angola, que pede sua arte repatriada de Portugal. A Ministra da Cultura no ministério do Movimento Popular pela Libertação de Angola, Carolina Cerqueira, deu seu parecer:

'Existem peças nos museus de Etnografia e de Arqueologia [de Portugal] numa variada e diversificada amostra da nossa riqueza cultural, como por exemplo os *Mitadi*, máscaras, cestarias, cerâmica, estatuetas de arte *Mbali*, machadinhas polidas do neolítico, arte *Tchokwe*, bonecas, entre outras,'

No entanto, seus pedidos vêm sendo criticados devido ao estado de alguns dos museus na Angola. O historiador Alberto Oliveira Pinto defende que o governo possui assuntos muito mais urgentes em relação à problemática, como a melhora na conservação dos museus angolanos, do que propriamente a recuperação de peças que se encontram em outros locais. Oliveira Pinto foi o responsável pelas seguintes declarações:

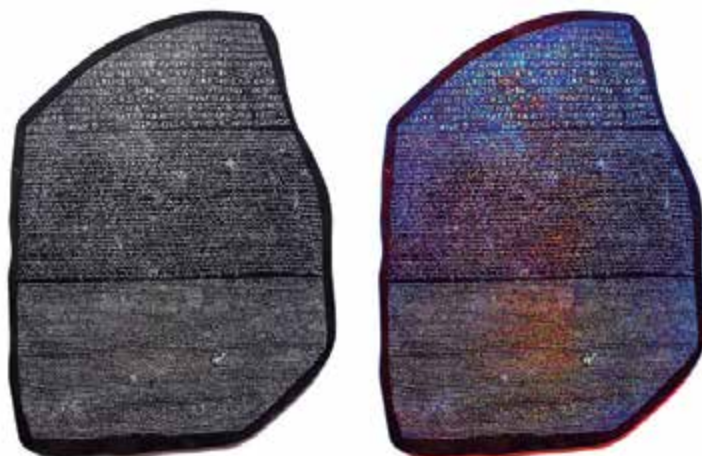
Dou exemplo da Huíla como o de imensos museus que há em Angola. Estou mais preocupado com isso do que propriamente com as peças angolanas que estão no estrangeiro. Há outros problemas muito mais urgentes a resolver, nomeadamente no campo do património. [...] Seja na Europa seja em qualquer outro continente, haver peças de museu de um país, neste caso Angola, isso enriquece o país e o património. Quer dizer, se entrarmos por aí, a gente agora vai começar a ter que devolver uma quantidade de peças do mundo inteiro. Até pode ser que se criem conflitos desnecessários.

E, de acordo com pronunciamentos oficiais, a Angola anunciou que futuramente prevê a criação de uma equipe técnica para realizar o levantamento e identificação dos bens culturais presentes em museus portugueses. Atualmente, não se tem um número exato de quantas seriam as peças presentes em território português, "devido às relações históricas entre os dois países", segundo o diretor nacional dos museus de Angola, Lusa Zivo Domingos.



Estátua real antropozoomórfica representando o rei Béhanzin, último rei de Daomé (1890-1894).
Foto Patrick Gries. Museu Quai-Branly-Jacques-Chirac. RMN-Grand Palais

Outro exemplo das cicatrizes deixadas pela aculturação europeia na África foi a presença francesa e inglesa em território egípcio, as quais foram responsáveis pela realocação do bem cultural conhecido como *Pedra Roseta*. O artefato, considerado de grande importância histórica e política, foi encontrado próximo a Alexandria, durante uma expedição militar realizada por Napoleão no ano de 1799. No entanto, com o fim das Campanhas no Egito, em 1801, a posse do bem passou a ser de domínio inglês e, assim, foi realocada para o Museu Britânico, em Londres, local onde permanece até os dias de hoje. A problemática em torno desse tema ainda está desenrolando-se, e as tensões mostram-se cada vez mais instáveis.



Pedra de Roseta - Foto: Juan Union

3.1.4. Na Oceania

A chegada dos europeus na Oceania data do século XV, no entanto, o processo da colonização só teve início na segunda metade do século XVIII, com a ocupação inglesa na bacia de *Sydney Cove*, localizada na Austrália, seguida pela apropriação da Nova Zelândia.

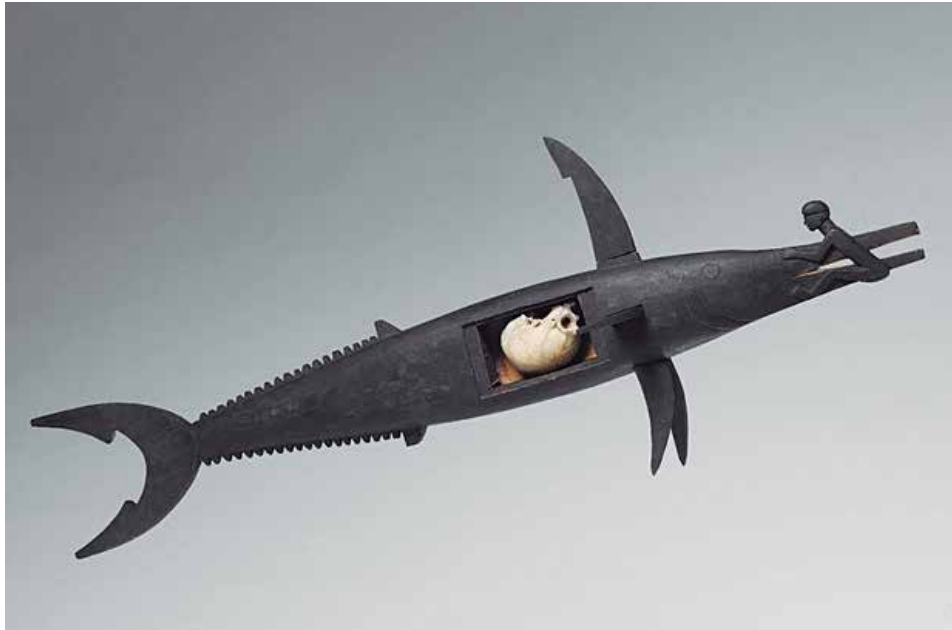
Com o início do estabelecimento europeu na região, diversas populações locais foram obrigadas a deixar seus territórios nativos para servirem de mão de obra na Austrália e, embora pouco conhecido, o genocídio aborígene é um dos principais responsáveis pela discriminação persistente contra essa parcela da população. Seu massacre foi tão violento que, nos dias atuais, a tribo representa apenas 1% da população da Austrália.

Atualmente, existem projetos, como o realizado pela *ArtArk*, com o objetivo de difundir e promover a arte aborígene pelo país para facilitar e melhorar as relações entre os povos. Além deste, a exposição *O tempo dos sonhos: arte aborígene e contemporânea da Austrália* esteve exposta em diversos centros culturais e em museus pela América Latina entre os anos de 2016 e 2019.



Quadro artista Sunfly Tjampitjin, 1916-1996

O museu do *Quai Branly*, localizado em Paris, por sua vez, conta com um acervo de mais de 300.000 mil obras da América, Ásia, África e Oceania. Ainda que o argumento utilizado pela administração do museu, para defender a aquisição e posse dos objetos, seja que o principal objetivo do museu é destacar e igualar as artes de todos os continentes. O museu vem causando polêmica pela controvérsia existente entre o discurso de "revolucionar" a visão eurocêntrica artística e a convivência com a prática de manter os bens apropriados fora de seus países de origem e até mesmo os expô-los de maneira infiel à realidade.



Zoomorphic Reliquary (Relicário Zoomórfico). Atualmente, a peça encontra-se no *Musée Quai Branly*, mas o seu local de origem são as Ilhas de Salomão

4. Convenções relevantes

4.1. Convenção de Haia de 1954¹



Representação de nazistas saqueando obras de arte.

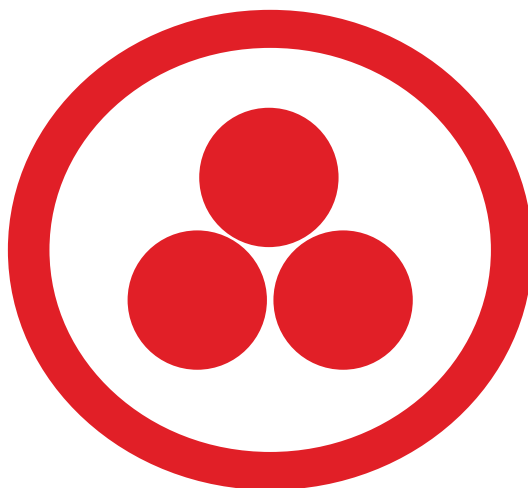
¹ Desde a primeira Convenção de Haia até os dias atuais diversos encontros semelhantes foram realizados na cidade, em diferentes datas. A problemática envolve mais de uma dessas reuniões, e durante o texto foram citadas algumas delas, fora a explicada no próprio tópico.

Estima-se que mais de cinco milhões de obras de arte mudaram ilegalmente de mãos durante a Segunda Guerra Mundial, podendo, assim, esse ser considerado o maior roubo da história. As perdas advindas desse período são incalculáveis em todos os âmbitos, inclusive no do patrimônio cultural mundial. E é nesse contexto que surge a importância de uma convenção que previna que tal evento se repita.

A Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, ou Convenção de Haia, aconteceu em 1954 e surgiu em um cenário Pós-Segunda Guerra Mundial, a pedido dos Países Baixos. Assinada em 14 de maio de 1954, a convenção tem o objetivo de proteger a beleza do passado para que, em caso de guerra, essa possa ser conservada, evitando, deste modo, que uma cultura se perca.

É inegável a importância da preservação de patrimônios culturais, especialmente em tempos de guerra, quando esses estão mais vulneráveis à destruição ou roubo. E, desde sua criação, a Convenção de Haia tem se mostrado eficiente em garantir maior proteção a esses patrimônios, já que ela não apenas cria precedentes para que a proteção de bens culturais seja mais organizada, como também foi introduzida com sucesso em diversas ocasiões. Como, por exemplo, na Guerra do Golfo, quando foi desenvolvida uma lista de locais a não serem atacados, pois continham bens culturais.

Apesar de exercer um papel fundamental na preservação da cultura mundial, essa convenção não foi primeira a tratar da segurança de bens culturais durante um conflito armado, sendo antecedida pelas Conferências de Haia, de 1899 e 1907, e pelo Pacto de *Röerich*, de 1935. As conferências de 1899 e 1907 abordaram o assunto de maneira superficial, apresentando em poucos de seus artigos a menção sobre a problemática, como, por exemplo, no Artigo XXVII. Em contraposição, o Pacto de *Röerich*, chegou a medidas promissoras e efetivas, contudo, com pouca adesão, acabou limitando-se apenas a uma pequena parte do continente americano.



Bandeira a paz, símbolo do pacto de Röerich.

Diante da pouca atenção dada à problemática, somada a milhares perdas de patrimônio cultural durante a Segunda Guerra Mundial, a Convenção de Haia de 1954 foi realizada com vistas a reparar a deficiência e impedir que outros eventos similares ocorressem.

De acordo com a Convenção, bens culturais podem ser definidos como:

Bens, móveis ou imóveis, que apresentem uma grande importância para o patrimônio cultural dos povos, tais como os monumentos de arquitetura, de arte ou de história, religiosos ou laicos, ou sítios arqueológicos, os conjuntos de construções que apresentem um interesse histórico ou artístico, as obras de arte, os manuscritos, livros e outros objetos de interesse artístico, histórico ou arqueológico, assim como as coleções científicas e as importantes coleções de livros, de arquivos ou de reprodução dos bens acima definidos;

edifícios cujo objetivo principal e efetivo seja, de conservar ou de expor os bens culturais móveis como são os museus, as grandes bibliotecas, os depósitos de arquivos [...]

Considerando essa definição, fica evidente o caráter internacional de um bem cultural, que é visto como fundamental para a construção identitária de toda a humanidade. Portanto, sua preservação torna-se um interesse mundial e a responsabilidade com sua segurança, supranacional – sem limitar-se exclusivamente ao país onde se encontra. Mesmo que o país proprietário do patrimônio deva proteger um bem, com todos os meios necessários, mesmo em tempos de paz, como previsto no Artigo III, o respeito de outras nações a esse bem é fundamental para sua salvaguarda (Art. IV).

Ademais, ainda de acordo com o Artigo IV, os Estados-partes se comprometem a proibir e prevenir atos de pilhagem, roubo ou vandalismo contra bens culturais. O artigo já foi empregado diversas vezes para proibir atos de pilhagem e foi, por exemplo, base para a condenação de Alfred Rosenberg, Hermann Göring e Reinhard Heydrich, líderes nazistas, no Tribunal de Nuremberg, por crime de guerra, em razão dos espólios cometidos na Polônia e Eslovênia.

Ao longo dos anos a efetividade da Convenção de Haia passou a ser questionada e, em 1991, o governo dos Países Baixos decidiu incluir uma revisão à *Década das Nações Unidas de Direito Internacional* (United Nations Decade of *International Law*). Dessa maneira, os Países Baixos e a UNESCO perceberam a necessidade de:

uma revisão dos objetivos e operação da Convenção e do Protocolo com o intuito de identificar medidas para melhorar a sua aplicação e efetividade e para ver qualquer revisão da Convenção que seja necessária, talvez por meio de um Protocolo adicional – (Patrick J. Boylan, *Review of the Convention for the Protection of Cultural Property in the Event of Armed Conflict – The Hague Convention of 1954*, UNESCO, Paris, 1993, p. 19).

Nos anos seguintes, os Países Baixos organizaram três reuniões com especialistas, com o intuito de planejar e finalizar o processo de revisão da Convenção. Como resultado, esboçaram o documento conhecido como *Lauswolt*, um documento adicional que tomava como base a revisão da convenção de Haia de 1954. O documento considerava as deficiências de implementação das resoluções geradas pela convenção e os avanços do direito internacional humanitário desde sua fundação. E, pouco tempo após sua criação, foi motivo da realização de uma conferência diplomática, em 1999, com o objetivo de oficializar o documento como base para o Segundo Protocolo da Convenção de Haia.

O Segundo Protocolo da Convenção de Haia tem como objetivo fortalecer e aprimorar sua eficiência e, para isso, implementa novas medidas, tais como as citadas a seguir. Ele elabora melhor as necessidades militares e medidas preparatórias, além de determinar a criminalização da destruição deliberada de qualquer propriedade cultural; estabelece a criação de um comitê, sendo seus membros eleitos a cada

quatro anos e suas reuniões anuais, responsável por monitorar a implementação do protocolo para que haja a devida proteção de bens culturais em caso de conflito armado (Artigo XXIV); e a criação de um fundo para a proteção de bens culturais em caso de conflito armado (Artigo XXIX), que fornece assistência aos Estados em medidas preparatórias ou de emergência para proteger seus bens culturais.

Outra medida do Segundo Protocolo da Convenção a ser ressaltada é a criação de um mecanismo de proteção reforçada para certos bens culturais (originalmente conhecida como *enhanced protection*). Os bens culturais colocados em proteção aprimorada contam com: "imunidade de alto nível, o que exige que as partes em conflito abstenham-se de tornar tais bens objetos de ataque ou de qualquer uso da propriedade ou de seus arredores imediatos para apoiar a ação militar" (de acordo com a própria UNESCO). Para que um bem seja elegível para essa categoria, ele deve cumprir com as seguintes condições:

1. Deve ser da maior importância para a humanidade;
2. Deve ser protegida por medidas legais e administrativas domésticas adequadas, reconhecendo seu valor cultural e histórico excepcional e garantindo o mais alto nível de proteção;
3. Não deve ser usada para fins militares ou para proteger locais militares.

Ademais, para que sejam reconhecidos, esses bens culturais devem apresentar o seguinte emblema:



Símbolo que indica reconhecimento pela UNESCO, antes de fevereiro de 1994, de localidade como patrimônio cultural.



Símbolo (*Blue Shield*) que indica reconhecimento pela UNESCO, depois de fevereiro de 1994, de localidade como patrimônio cultural.

E património natural como:

Os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por grupos de tais formações com valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico;

As formações geológicas e fisiográficas e as zonas estritamente delimitadas que constituem habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas, com valor universal excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação;

Os locais de interesse naturais ou zonas naturais estritamente delimitadas, com valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, conservação ou beleza natural.

O destaque dessa convenção dá-se justamente pelo modo como ela aborda, em um mesmo documento, a preservação de dois tipos de patrimônios diferentes (natural e cultural), sempre tratando-os como igualmente importantes. Ela relaciona com precisão a concepção de conservação do Meio Ambiente com a preservação de propriedades culturais, reconhecendo a maneira pela qual o homem relaciona-se com a natureza e a necessidade de preservar o equilíbrio entre os dois.

Outro ponto relevante da convenção é o caráter internacional dado ao patrimônio cultural e natural, que é visto como fundamental para toda humanidade. Fato que acaba por atribuir à comunidade internacional como um todo a responsabilidade de sua preservação, como declarado no Artigo VI:

Os Estados-parte na presente Convenção reconhecem que o referido património constitui um património universal para a proteção do qual a comunidade internacional no seu todo tem o dever de cooperar. Em consequência, os Estados-parte comprometem-se, em conformidade com as disposições da presente Convenção, a contribuir para a identificação, proteção, conservação e valorização do património cultural e natural referido nos parágrafos 2 e 4 do artigo 11.º se o Estado no território do qual tal património se encontra o solicitar.

A convenção do Patrimônio mundial estabelece, portanto, a criação de:

1. Um comitê intergovernamental com a função de garantir a implementação da convenção;
2. Um fundo para a proteção do património mundial, cultural e natural;
3. Uma lista de propriedades com valor universal (nomeada como Lista do Patrimônio Mundial);
4. E sugere que através de programas educativos, Estados-partes estimulem o respeito de seus povos para com os patrimônios, divulguem as ameaças a que eles estão sujeitos e a importância de sua preservação.

4.3. Convenção UNESCO de 1970 e Convenção UNIDROIT de 1995

A Convenção da UNESCO Relativa às Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais, em 1970, foi criada para impedir o crescente tráfico ilegal de bens culturais e constitui-se como o principal instrumento normativo em nível internacional sobre o tema.

Esta convenção reconhece a seriedade da questão, deixando, portanto, explícito o comprometimento dos Estados-partes na aplicação de medidas para o combate ao tráfico desses bens: o estabelecimento de um ou mais serviços (caso ainda não existam) de proteção ao patrimônio cultural em seus territórios e a criação de um Comitê Intergovernamental, para promover o retorno de bens culturais ao país de origem ou sua restituição em caso de apropriação ilegal.

Os Estados, portanto, comprometem-se com a proibição da aquisição de bens culturais frutos de importação ilegal, e com o impedimento da exportação ilegal de patrimônios. A convenção, apesar de depender quase inteiramente da "boa vontade" dos países para sua efetividade, já ajudou diversas nações à reaverem bens culturais ilegalmente adquiridos.

Não obstante, a presença de lacunas em diversas leis nacionais trouxe dificuldades para implementação dos acordos da convenção, que necessitava da incorporação de medidas internas para se efetivar; surgiu, então, a necessidade de revisão da Convenção de 1970. Logo, em 1995, foi realizada a Convenção do UNIDROIT sobre bens culturais roubados ou ilicitamente exportados, que serviu como um tratado para complementar a convenção precedente. A convenção de 1995 representa um enorme progresso para a proteção e preservação de bens culturais e traz algumas inovações, como por exemplo, "o princípio geral da restituição de bens roubados" (Artigo III).

Ambas as convenções são fundamentais no combate ao tráfico de bens culturais e, juntas, mostram-se bastante efetivas na proteção dos patrimônios culturais.

4.4. Convenção da UNESCO de 2003

A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 2003, surgiu para preencher a lacuna no sistema legal de proteção internacional do patrimônio cultural, cujos instrumentos, até então, não consideravam o patrimônio cultural imaterial. Ela define patrimônio imaterial como:

1. (...) as práticas, representações, expressões, conhecimentos e competências – bem como os instrumentos, objetos, artefatos e espaços culturais que lhes estão associados – que as comunidades, grupos e, eventualmente, indivíduos reconhecem como fazendo parte do seu patrimônio cultural (...).
2. O 'patrimônio cultural imaterial' tal como é definido no parágrafo I supra, manifesta-se nomeadamente nos seguintes domínios:
 - (a) tradições e expressões orais, incluindo a língua como vector do patrimônio cultural imaterial;
 - (b) artes do espetáculo;
 - (c) práticas sociais, rituais e atos festivos;
 - (d) conhecimentos e usos relacionados com a natureza e o universo;
 - (e) técnicas artesanais tradicionais.

É esse patrimônio que a convenção pretende salvaguardar, por meio de medidas como: a criação de um órgão intergovernamental e de um fundo do patrimônio cultural imaterial, visando a auxiliar os países na proteção da cultura, no incentivo a projetos educacionais, na conscientização geral sobre a problemática e na criação de uma lista do patrimônio cultural imaterial, por exemplo.

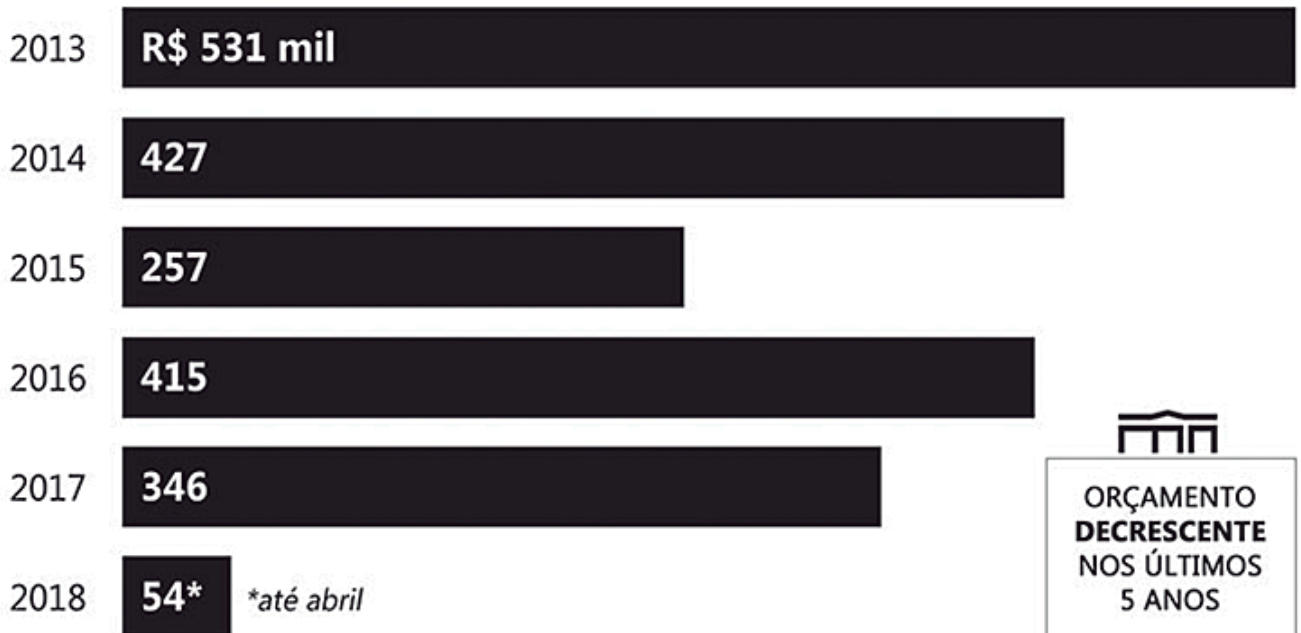


Símbolo que indica reconhecimento pela UNESCO como patrimônio cultural imaterial.

5. As consequências da realocação de obras

5.1. Impactos

Os impactos da restituição e retirada de bens culturais variam de acordo com o contexto em que elas ocorrem. A repatriação de bens adquiridos no período colonial é acompanhada, muitas vezes, por uma série de justificativas consideradas “morais”. No entanto, muitos Estados defendem a não devolução desses bens e afirmam que as obras devem permanecer nos países em que se encontram por disporem, geralmente, de maior infraestrutura e, assim, haveria a diminuição do risco de perda, destruição ou roubo das peças. Em 2019, o Museu Nacional do Rio de Janeiro teve a maior parte de seu acervo, que contava com cerca de 20 milhões de obras, queimado. Um dos fatores que pode ter contribuído para essa tragédia é a falta de investimento governamental em infraestrutura, segurança das obras e manutenção do museu; como nota-se no gráfico seguinte:



Dimensionando o crime:

- Coleção paleontológica com mais de 56 mil exemplares e 18,9 mil registros.
- Fóssil humano de Luzia, o mais antigo do continente (entre 12,5 e 13 mil anos).
- Grande coleção de artefatos de povos ameríndios, do Pacífico e africanos.
- Importante acervo geológico, contendo o maior meteorito do Brasil.
- Maior coleção de arqueologia egípcia da América Latina, com 700 peças.
- Maior coleção de arqueologia clássica da América Latina, com 750 peças.
- Conjunto arquitetônico neoclássico com construção inicial datada de 1803.
- Grande acervo bibliográfico e documental com muitos itens raros e únicos.

Verbas do Museu Nacional no Rio de Janeiro.

Os Estados que tiveram seus patrimônios espoliados, não apenas no período colonial, afirmam que a não devolução das obras significa “desnutrir” sua cultura de origem. Acusam os países colonizadores de regularmente depreciarem, animalizarem e generalizarem sua cultura e, desta maneira, a sua população – do país que teve suas obras extraviadas – que sofrerá com a falta das obras, de forma a não reconhecer suas tradições e até mesmo perder a noção de sua identidade cultural. Nesse contexto, ressalta-se o caso do Museu do *Louvre* que, embora conte com diversas doações de obras de arte, possui 12 departamentos distintos, um acervo de 350 mil itens e mais de 30.000 obras expostas ao longo de sua história, parte delas originárias de mais de 10 etnias. Fato que evidencia a monopolização de obras, por parte do país.

5.1.1. Acadêmicos

Para compreender a diversidade de casos e as possíveis soluções para a problemática da repatriação de bens culturais, é necessário conhecer os argumentos de ambos os países que disputam artefatos históricos, ou seja, entender os benefícios e malefícios que a posse ou não dessas coleções pode trazer.

Somente no âmbito acadêmico, as vantagens de contar com museus repletos de objetos de todo o mundo, são inúmeras. Um país ou cidade, apenas por possuir um acervo repleto de artefatos de diversas culturas, pode proporcionar à sua população uma educação mais completa – um assunto estudado por uma criança em ambiente escolar pode ser complementado no museu de sua cidade. Melhora-se, dessa maneira, não apenas a aplicabilidade dos conhecimentos, como também o conhecimento da história geral, as possibilidades de comparações interculturais e entre épocas, o estímulo ao estudo desses bens e o incentivo à arte, criatividade, arqueologia, história, e a compreensão de sua identidade, por exemplo. Pode-se, portanto, criar uma sociedade extremamente crítica e culta. Essa troca cultural é inquestionavelmente enriquecedora e, além disso, a partir do conhecimento acerca dessas culturas, o respeito por elas pode ser gerado. Ademais, nem todas as pessoas podem visitar os grandes museus internacionais ou ter a possibilidade de adquirir os mesmos conhecimentos e aprendizados.

Por outro lado, respeitar outros modos de vida e visões de mundo por meio da realocação de objetos que foram, em sua maioria, adquiridos de forma agressiva, faz com que os países em posse desses bens sejam vistos como hipócritas ou coniventes com a violência colonial. Além do fato de que, o estímulo à criação de museus com artefatos de todo o mundo, em apenas um país ou continente, faz com que bens culturais de grande relevância para outra nação sejam retirados de seu controle e tenham seu acesso dificultado. Logo, ao mesmo tempo que um continente pode possuir artefatos que contam a história de todo o mundo, muitos outros podem acabar por não conhecer a sua própria história, isto é, a sua própria herança cultural.

Na África, por exemplo, um dos continentes mais afetados por essa problemática, pelo menos 60% da população tem menos de 20 anos, ou seja, mais da metade dos cidadãos, possivelmente, serão afetados por um processo de perda de identidade e falta de conhecimento a respeito de sua história e herança cultural.

Os incentivos educacionais refletem fortemente o futuro do país, uma vez que jovens interessados em História, Geografia, Política, Arte e outras disciplinas têm a possibilidade de formar um pensamento crítico. Pode-se observar, portanto, que a garantia de um único direito, como o acesso à Cultura, nacional ou estrangeira, beneficia a todas as gerações, passadas e futuras, bem como ao próprio país. Faculdades são criadas, pesquisas são realizadas e as áreas culturais desenvolvem-se cada vez mais, tornando o país mais atrativo para intelectuais de todo o mundo. Com isso, torna-se claro que, se há a criação de centros de conhecimento ou desenvolvimento cultural, os países passam a ser extremamente atrativos e lucrativos.

Um fenômeno denominado "fuga de cérebros", que ocorre com grande intensidade em países em desenvolvimento, é caracterizado pela tendência de que cientistas e pesquisadores, com o objetivo

de desenvolver com mais profundidade as suas pesquisas, deixem seus países de origem e passem a habitar países que sediam grandes museus e universidades. Um dos problemas relacionados a tal acontecimento são os investimentos públicos aplicados em estudantes que não retornam à sua própria nação. Desse modo, centros de formação de profissionais especializados e centros de pesquisa em países desenvolvidos atraem uma grande gama de estudiosos, causando, assim, a concentração e monopolização de informação e inovação.

Outro argumento empregado nesse debate afirma que o local onde são desenvolvidas as pesquisas ou armazenam os bens culturais não seria relevante, uma vez que o único objetivo desses investimentos financeiros e acadêmicos – como a criação de museus, por exemplo – seria o retorno cultural à sociedade internacional como um todo, isto é, mesmo que tais patrimônios estejam fora de seus países de origem, eles estariam proporcionando um ganho para a sociedade como um todo. Ao reforçar essa crença de que, estando em países Europeus, “centros de cultura”, todos os cidadãos poderiam acessar esses bens, desconsidera-se dois aspectos da realidade social de parte da população: primeiro, nem todas as pessoas tem os meios necessário para viajar e conhecer esses lugares; segundo, desconsidera-se todos os benefícios de se deter tais bens em seu local de origem, como vimos na argumentação anterior, com a justificativa de manter suas posses asseguradas em países europeus. A posse dos bens pelos países ou continentes não “nativos da cultura”, muitas vezes é justificada pelo melhor sistema de segurança e infraestrutura para proteção dessas antiguidades. Considerando que os países que reivindicam seus artefatos, em sua maioria, são subdesenvolvidos, há um estigma social de que esses possuiriam meios precários de preservação e de que colocariam em risco a segurança dos acervos – sem considerar o alto preço de repatriação de objetos históricos e o risco de furto durante o percurso.

Grande parte dos países que solicitam os objetos de sua herança cultural possuem infraestrutura suficiente para preservar as obras e artefatos antigos, sendo que mesmo aqueles que alegam possuir maior capacidade e tecnologia para preservação já, acidentalmente, danificaram diversas obras. Um exemplo são os Mármores de Elgin, uma grande coleção de esculturas em mármore que foi reivindicada pela Grécia quando estava exposta no Reino Unido – mesmo que o país (Reino Unido) já tenha sido responsável pela deterioração de uma parte do exemplar no passado e Atenas (cidade onde as esculturas ficariam, e atualmente estão, armazenadas caso fossem realocadas) já ter capacidade de preservação da coleção. Contudo, é irrefutável que os países proprietários de museus internacionais possuem, muitas vezes, melhor infraestrutura. No entanto, zelar pela perpetuação de uma cultura é uma das responsabilidades de todo governo e, dessa forma, a tecnologia e materiais desenvolvidos em grandes centros de conhecimento e pesquisa deveriam ser expostas para outros Estados. Uma vez que, de acordo com o ex-presidente e professor do Departamento de Artes Performativas e de Belas Artes da *York College da City University of New York*, James Cono: “qualquer museu que defenda o cosmopolitismo e a diversidade cultural tem a obrigação de incentivar esse acesso em qualquer lugar”.

As soluções relacionadas à problemática causam discussões acirradas. Outro exemplo relacionado às questões acadêmicas são as réplicas de bens culturais feitas para que mais de um país possa expor o artefato. Ademais, a questão acadêmica é desconsiderada pela “resolução”, visto que não se pode

fazer um estudo de uma determinada cultura ou período da história utilizando apenas reproduções. Demonstra-se, assim, que nem uma simples solução será benéfica à todas as nações envolvidas.

5.1.2. Econômicos

Os impactos econômicos, assim como os acadêmicos e culturais, formam a base de argumentos de ambos os pontos de vista. Como citado anteriormente, a presença de obras de arte em determinado território, pode gerar uma série de benefícios, desde o aumento do interesse juvenil pela busca de conhecimento à procura por faculdades e a geração de empregos. Em função desse benefício, outras vantagens econômicas são desencadeadas: o país recebe grande retorno econômico e investimentos nas áreas de pesquisa, Artes e História, o que atrai anualmente milhares de estudantes e cientistas que se estabelecem no território, contribuindo também para produção de artigos científicos, descobertas e inovações, e mesmo a possibilidade de promover exposições únicas ou sediar eventos culturais. Fenômenos como a "fuga de cérebros" intensificam esses impactos econômicos.

Ademais, benefícios culturais geram grande impacto na economia de todos os Estados envolvidos. Os atrativos museus internacionais arrecadam, anualmente, milhões de dólares e euros com visitantes; e os governos que os possuem beneficiam-se com os altos preços de hospedagem, gastos em alimentação, lazer e passeios culturais, que acabam por compor grande porcentagem do PIB nacional – uma média de 8,3% a 18%.

Argumenta-se que, ao armazenar milhões de bens culturais em um mesmo local, seu acesso seria facilitado, o que constituiria, portanto, uma estratégia para democratizar o acesso à cultura. Desse modo, não seria preciso viajar o mundo para conhecer uma série de culturas, bastaria visitar museus na Europa e nos Estados Unidos da América. No entanto, o direcionamento do fluxo de turistas para apenas um continente ou país prejudica outros que, muitas vezes, dependem de atividades turísticas e não podem ao menos ostentar sua própria cultura, pois essa está sendo representada pela posse de seus artefatos históricos em outro lugar – como é o caso de inúmeros países latino-americanos, asiáticos e africanos, tais como Marrocos, Cabo Verde, Jamaica, Tailândia, entre outros. Atitudes como essas são interpretadas por Estados que reivindicam seus bens, como uma forma de lucrar em cima de seu passado e história.

Outro importante ponto a ser considerado nos debates acerca da repatriação, também ligado ao turismo, é a falta de infraestrutura para suportar a quantidade crescente de visitantes. Essa atividade em massa gera, em países em desenvolvimento, impactos preocupantes e, possivelmente, danos irreversíveis a patrimônios históricos. O aumento do turismo devido ao reconhecimento como Patrimônio Mundial pela UNESCO, em locais como Angkor Wat, no Camboja (um importante patrimônio cultural internacional, cujo número de visitantes aumentou em mais de 300%, entre 2004 a 2014, e atualmente enfrenta desafios de "desgaste" em suas estruturas), demonstram que a prática, que a princípio auxiliaria a situação econômica local, também pode ameaçar valores e singularidades de um povo, podendo até mesmo ocasionar sua

destruição. A preocupação parte do receio de que o mesmo ocorra com a repatriação de alguns objetos. Por essa razão, a comunidade internacional deve demonstrar maior apoio e colaboração, como forma de demonstrar sua preocupação em relação aos patrimônios que não pertencem a seu país e cultura. Pois, se os esforços não forem direcionados à preservação desses bens e de suas histórias, mas sim, ao lucro gerado por elas, é possível que futuras gerações jamais tenham acesso a seu passado.

Questões como essas tornam a discussão sobre repatriação ainda mais complexa. As poucas soluções encontradas englobam problemas acadêmicos, mas desconsideram os econômicos, e vice-versa. O empréstimo de obras, por exemplo, seria efetivo em casos que envolvessem o estudo relacionado aos objetos. Porém, não seria garantido o aumento do turismo no país que recebesse a obra e nem a manutenção do fluxo comercial no país que a emprestou, uma vez que turistas, de forma geral, optam por visitar museus internacionais ou obras famosas. Um possível impacto seria o contrário do desejado: a diminuição de visitantes aos grandes museus durante o período em que o artefato estiver emprestado, dependendo de seu reconhecimento e relevância. Além disso, discussões sobre empréstimos sempre fomentam debates sobre possíveis devoluções, uma vez que a peça poderia ter sido emprestada do país que a pilhou.

5.1.3. Culturais

Os impactos culturais da realocação de obras são, dentre outros, os mais complexos, pois englobam os mais diversos pontos de vista e interpretações de um mesmo argumento e informação. Existem sempre, pelo menos, dois lados de uma mesma história, e com as opiniões acerca dos reflexos positivos e negativos no ato de repatriar bens culturais não seria diferente, principalmente quando se envolve culturas, crenças ou visões de mundo distintas.

Assim como citado anteriormente, o objetivo da construção de museus com coleções de todo o mundo, segundo seus diretores, é a facilitação do acesso à cultura, à documentação e, conseqüentemente, à preservação da cultura mundial de todas as épocas. Na teoria, a ideia parece oferecer apenas benefícios para a comunidade internacional como um todo, mas na prática possui algumas fissuras.

Inicialmente, tem-se a questão da demanda do retorno de milhares de objetos por seus países de origem, o que demonstra que nem todos os países concordam com o "destino", planejado por alguns poucos europeus, de seus artefatos históricos. Para esses Estados, seus objetos devem retornar ao seu local nativo, afinal, não haveria lugar melhor para se representar uma cultura do que em seu país de origem, junto ao seu contexto original. Ademais, a remoção de antiguidades, feita há séculos, deixou lacunas na história de certos povos e, conseqüentemente, na sua identidade nacional.

É inquestionável que há uma troca cultural, mas ela beneficia, de modo geral, apenas os visitantes dos museus internacionais. Esses benefícios são usufruídos apenas por uma pequena parcela da população mundial. Dessa forma, a democratização não ocorre e a interpretação de governos que desejam reaver parte de sua cultura e não conseguem, é a de que países ex-colonizadores continuam aproveitando-se da

cultura alheia como lhes convém. Nesse contexto, nenhuma das partes cumprirá seu objetivo; a herança cultural não será democratizada sem a "ponte de acesso" entre outros povos e museus, e bens culturais não serão repatriados, por não ser de interesse dos museus retorna-los ao seu país de origem. Será, portanto, um eterno conflito entre a defesa da identidade e cultura de um povo contra o desenvolvimento da criatividade e manutenção do poder de outro.

É importante recordar também que a UNESCO, na tentativa de mediar as discussões, incentiva fortemente a cooperação entre países e a troca cultural consensual em todas as suas formas, e reitera que a preservação e promoção da cultura caminham sempre unidas. Igualmente, é essencial lembrar que para que os acordos sejam feitos, sempre é necessária a abdicação de alguns interesses, de ambas as partes, ressaltando o objetivo de favorecer um bem maior: preservar a herança cultural mundial.

6. Comércio ilegal e tráfico de arte

6.1. Crimes de Guerra

Define-se crimes de guerra como atos que violam os direitos humanos em períodos de guerra. O conceito de "crime de guerra" surgiu após as Guerras Mundiais, em meados do século XX, quando houve a necessidade de inserir o termo nas leis internacionais, por meio da Convenção de Genebra, de 1949. Dessa forma, as atitudes em ambientes de batalha foram regulamentadas, proporcionando, após o conflito, a possibilidade de julgamentos criminais com base para condenar atos e atrocidades cometidas durante batalhas.

Foi adicionado à lista de crimes de guerra, o ato de destruir ou danificar intencionalmente objetos e símbolos culturais ligados à religião, à arte e à ciência, bem como locais de caridade, hospitais e outros que abrigam os doentes e feridos em períodos de guerra. O Artigo VIII da Declaração de Bruxelas, de 1874, foi primogênito na criminalização da destruição de monumentos históricos, deixando precedentes para que, em 1899, o Artigo XXVII da Convenção de Haia fosse escrito e reconhecido internacionalmente.

Atualmente, a comunidade internacional está mais alerta aos crimes dessa natureza, pois a destruição e o saque de patrimônios culturais por parte de grupos terroristas têm se tornado frequente. De acordo com Miguel Ángel García Vega, jornalista do *El país*, faz parte do objetivo dos grupos radicais a reconstrução da cultura, a partir da destruição da anterior: "despir um país de suas obras de arte (esculturas, pinturas, mesquitas, templos) é roubar a memória das gerações passadas e futuras. Condená-los à tabula rasa. O cenário perfeito para impor outras ideias; as suas".

Nesse cenário, é importante lembrar que a Convenção de Haia, de 1954, foi a responsável por garantir a proteção de bens móveis, como uso de abrigos em tempos de guerra, além de reconhecer que um dano ao patrimônio cultural da humanidade pode ser considerado um caso de violação e danificação de patrimônios culturais e históricos provenientes de qualquer nação. Dessa forma, reafirmando os impactos de um ato de violação cultural para toda a comunidade internacional.

Ademais, outros progressos relacionados à diminuição de crimes de guerra contra determinadas culturas

foram alcançados nos últimos anos: a primeira força-tarefa de emergência para a cultura foi criada no ano de 2016, fato que fez com que criminosos, como Ahmad Al Faqi Al Mahdi (responsável pela destruição de sítios arqueológicos em Tombuctu), por exemplo, fossem julgados por seus atos contra patrimônios históricos, além da criação de novas conferências que demonstram a preocupação a nível internacional em relação ao assunto.

6.2. Mercado clandestino

Define-se "mercado clandestino" como o comércio de mercadorias ilegais ou providas do contrabando. Tem como objetivo o lucro e, por esse motivo, objetos de valor histórico, artístico, científico (ou seja, bens culturais) têm sido um grande alvo desse mercado. Devido ao seu alto retorno financeiro e difícil rastreamento, o roubo e tráfico ilegal de obras culturais tem sido, atualmente, uma das maiores ameaças à preservação da cultura e da história de todo o mundo. Anualmente, estima-se que a atividade movimentada entre seis e sete bilhões de dólares e, enquanto ainda existirem estímulos financeiros, fiscalização precária de museus e sítios arqueológicos, a dificuldade de investigação de furtos como esses, a escavação clandestina, o tráfico ilícito e a produção de falsificações continuarão crescendo e colocando em risco a preservação da herança cultural mundial.

Além disso, existem outras motivações para o crime, como, por exemplo, a troca de armamentos por objetos de valor histórico. Desse modo, diversos grupos terroristas, principalmente africanos e do Oriente Médio, além de destruírem a cultura local, muitas vezes são financiados pela venda de bens culturais saqueados, trocando-os por dinheiro ou armas, o que, novamente, torna a questão mais complexa.

Atualmente, existem órgãos internacionais criados com o objetivo de auxiliar a busca pelo fim do tráfico ilegal. Dentre eles, o que mais se destaca é a *Art Loss Register* (ALR), o maior banco de dados privados internacionais do mundo sobre artes roubadas ou perdidas, que possui uma documentação de aproximadamente 500.000 objetos. Após o roubo, em grande parte das vezes, os bens são vendidos pela *Internet*, em sites de compra e venda na *Dark Web*, ou mesmo em lojas de antiguidades locais – isso ocorre normalmente quando os criminosos não conseguem o dinheiro do resgate da obra e tem que lucrar de alguma forma. A venda pela *Internet*, além de ultrapassar os limites dos países, dificultando seu rastreamento, faz com que colecionadores e museus particulares de todo o mundo possam, involuntariamente, financiar e estimular o crime organizado transnacional.

O frequente descuido desses compradores coloca em risco milhares de culturas, apenas pelo fato de medidas preventivas não terem sido adotadas. Medidas tais como: observar se há sujeira no objeto, se existe algum fragmento quebrado ou que aparente ser de um artefato maior, se existe um número de referência ou identificação – pintado em sua base – se seu preço parece estar abaixo do que o estimado e, principalmente, se o vendedor pode fornecer a documentação da proveniência do objeto. E pode tomar-se como medida, em casos de suspeita, a verificação no banco de dados da ALR ou a admissão de autoridades especializadas.

Algumas outras complicações, como as falsificações de obras (estimadas em 55% do total de objetos apreendidos), a junção de bens legal e ilegalmente transportados e as desconhecidas rotas e destinos do tráfico, somados às adversidades explicadas anteriormente, fazem com que centenas (até mesmo milhares) de pessoas saiam impunes de seus crimes.

Pela complexidade do tema, poucos avanços foram feitos e apenas algumas medidas foram efetivas. Um exemplo de atitude que contribuiu para o combate ao tráfico ilegal de antiguidades foi realizado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODOC), no ano de 2003, com a criação de um Programa de Controle de Contêineres, responsável por identificar cargas suspeitas em contêineres, evitando, assim, o contrabando. Inicialmente, a medida não foi pensada para casos relacionados aos bens culturais e sim às drogas, armas e outros do mesmo gênero. No entanto, a rota comum dos diferentes tipos de tráfico contribuiu para o resgate de diversas obras culturais.

Por fim, uma importante observação a ser feita é a de que a problemática deve ser analisada em âmbito global, isto é, da mesma maneira que todos os governos são afetados com o roubo de patrimônios, são todos, também, responsáveis por impedir que tal ato se perpetue. É essencial, portanto, que a comunidade internacional, prezando pela preservação e proteção da história mundial, reconheça a situação e procure soluções e medidas de caráter nacional e internacional.



Artefatos Históricos Recuperados. Disponível em: <<https://98fmapucarana.com.br/10-mil-artefatos-historicos-roubados-por-organizacao-criminosa-sao-resgatados-pela-policia-na-europa/>>.

7. Principais delegações afetadas

7.1. República Federativa do Brasil

A falta de verba e infraestrutura para cultura, o crescente tráfico de bens culturais e os atuais pedidos de repatriação de seus bens, são alguns dos problemas que o Brasil enfrenta na proteção de seu patrimônio cultural nacional. Acerca disso, esclareceu, o ex-secretário de Cultura, Guilherme Reis, em entrevista coletiva:

Tenho uma luta interna com os órgãos de planejamento e a Câmara Legislativa para iniciar uma mudança de cabeça. São muitos equipamentos culturais no DF para não ter um orçamento mínimo de manutenção [...] A gente tem carências gigantescas. Minha agonia hoje é que ninguém garante que as políticas tenham continuidade. (2018)



Patrimônio cultural, casarão que abriga escola corre risco de desabar, em Minas Gerais.

Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/01/16/interna_gerais,488512/patrimonio-cultural-casarao-que-abriga-escola-corre-risco-de-desabar-em-minas.shtml>.

7.2. República Islâmica do Afeganistão

O Afeganistão é um país marcado pela miscigenação e que conta com grandes estudos de investigação científica em Arqueologia e História, além dos crescentes investimentos em arte e cultura. Entretanto, durante as décadas de guerra civil, o Museu Nacional do Afeganistão perdeu cerca de 70% de suas peças,

sem contar a destruição de grandes patrimônios, como as estátuas de Buda, localizadas na região de Bamiyan. Apenas em 2012, o museu conseguiu recuperar uma pequena parcela da arte espoliada; por volta de 843 artefatos que haviam sido roubados durante as guerras civis, no antigo regime do Talibã, foram repatriados. Sendo que, anteriormente, em 2006, cerca de 1,4 mil peças já haviam sido devolvidas pelo Reino Unido ao país.

Com projetos que objetivam preservar e restaurar monumentos culturais, o Instituto Arqueológico Alemão atua no Afeganistão desde 2002. Em uma entrevista para a rádio *Deutsche Welle*, em 2010, a arqueóloga, escritora e antiga coordenadora dos projetos de restauração em Cabul, Ute Franke, afirma que:

O investimento na preservação cultural também é uma contribuição para a construção da sociedade civil, que é a base de um Estado moderno. Eu própria vivenciei isso. Por exemplo, eu participei desde o início da restauração dos Jardins de Bagh-e Babur, em Cabul. Eram ruínas que agora deram lugar a uma paisagem florida que é vista como um sinal positivo pelas pessoas em Cabul. O parque fica cheio nos finais de semana. Nas sextas-feiras, o parque é visitado por até 10 mil pessoas, porque é um belo lugar, onde se pode relaxar e esquecer o estresse da vida cotidiana.

Outros exemplos que evidenciam os benefícios da preservação e incentivo à arte e à cultura, são as do Zabi Siddiq, um adolescente cuja família é do Vale de Panjshir: "Tenho interesse em novas formas de arte, pois mostram que é possível um futuro melhor, mesmo em um país como o Afeganistão".

Dessa forma, torna-se claro, mais uma vez, que a herança cultural também está ligada ao orgulho nacional e à sua própria identidade.

7.3. República Democrática do Congo

A República Democrática do Congo é formada por centenas de grupos étnicos, fato que divide sua cultura em diversos aspectos. Entretanto, alguns desses aspectos, como a língua oficial, resumem-se em virtude da colonização francesa, vigente até a década de 1960.

No ano de 2018, o Congo, junto a uma série de países africanos, anunciou que deseja recuperar obras que foram tomadas em meio aos abusos cometidos pelo Rei Leopoldo II no território. Obras que estão, hoje, localizadas na Bélgica no Museu Real da África Central, que passou por inúmeras modificações para apresentar a história da colonização de forma mais ética. A República Democrática do Congo mostra-se interessada na repatriação desses bens e tem como intuito expô-los no *Musée National de Kinshasa* (Museu Nacional de Kinshasa), com o objetivo especial de aderir a participação das escolas, como afirma o chefe do serviço educacional do Congo: "Deveríamos trabalhar mais nessa juventude. Ela deve conhecer sua herança. Para os outros, nós os levamos com mais reserva, porque esses adultos, hoje, com os problemas ligados à religião, qualificam tudo o que é patrimônio cultural da bruxaria".

7.4. Reino da Tailândia

A Tailândia é o único país do Sudeste Asiático que não foi colonizado por europeus. Com isso, sua cultura manteve-se preservada e, embora a constituição tailandesa assegure a liberdade religiosa para todos os cidadãos, o rei da nação é obrigado por lei a ser Budista *Teravada*. Outro fato referente à identidade cultural e religiosa dos tailandeses, é que pelo menos 90% da população é budista, e o país ainda conta com mais de 40 mil templos. Apenas no ano de 2015, a Tailândia recebeu em torno de 30 milhões de visitantes, o que evidencia a importância do turismo para a economia desse país.

O fato de não ter tido sua identidade explorada, não faz da Tailândia um país livre da pobreza ou da miséria, mas, de certa forma, ressalta os impactos negativos da colonização sobre a cultura de outros países.

7.5. Estados Unidos Mexicanos

O México teve sua independência dos colonos espanhóis no ano de 1821. Sua gastronomia é considerada Patrimônio Imaterial da Humanidade graças às suas bases milenares, tradição e saberes, principalmente os relacionados ao plantio e colheita do milho. Os Estados Unidos Mexicanos são um dos países americanos com o maior número de patrimônios históricos reconhecidos oficialmente pela UNESCO. Só até o ano de 2018, o país já contava com cerca de 35 locais considerados patrimônios mundiais.

No ano de 2019, o presidente Andrés Manuel López Obrador, causou polêmicas com a postagem de um vídeo, seguido de uma série de falas à respeito da colonização espanhola em território mexicano. No vídeo postado em suas redes sociais, López Obrador aparece em frente à uma pirâmide Maia e constata que o domínio espanhol sobre território mexicano não foi apenas "um encontro de duas culturas", como parte dos políticos espanhóis costumam defender, e sim uma invasão. O presidente mexicano declarou que a estadia espanhola foi responsável por "matanças e imposições". E, por fim, afirmou ter enviado um pedido de retratação à Espanha e ao Papa, aos "povos originários".

O caso tem trazido diversas controvérsias e opiniões públicas e, após a postagem do vídeo, o governo espanhol enviou uma nota negando o pedido de desculpas e declarando as seguintes observações:

Rechamos [o conteúdo da carta de López Obrador] com toda a firmeza. A chegada, há 500 anos, dos espanhóis às atuais terras mexicanas não pode ser julgada à luz de considerações contemporâneas. Nossos povos irmãos sempre souberam ler nosso passado compartilhado sem raiva.

De certo, a herança colonial e a violência contra a população nativa, podem ser percebidas até os dias atuais, com o processo de restauração e preservação dos templos indígenas.



Antiga Pirâmide Maia antes do Processo de Restauração (Cobá, na Península do Yucatán, no México)

7.6. Comunidade da Austrália

A Austrália é uma ex-colônia europeia e foi cenário de diversos conflitos, entre eles o genocídio de seu povo nativo, o povo Aborígine (que atualmente representa apenas cerca de 1% da população no país), e teve grande parte de seus bens culturais realocados durante esse período. Com isso, itens culturais de procedência aborígine estão, majoritariamente, expostos em museus europeus.

Entretanto, a Austrália tem pedido a repatriação desses bens. Como o caso do pedido feito ao *Manchester Museum*, que se tornou a primeira instituição do Reino Unido a aderir às petições realizadas e devolver os artefatos de caráter cerimonial aos grupos Aborígenes. Contudo, um programa financiado pelo governo australiano, com o objetivo de repatriar os artigos às suas comunidades nativas, estimou que pelo menos 32.000 objetos sagrados indígenas, australianos, ainda são mantidos por instituições britânicas. E os números tornam-se ainda mais alarmantes quando o Instituto Australiano de Estudos Aborígenes e Ilhéus do Estreito de Torres (AIATSIS), responsável pela administração do projeto de repatriamento, afirma ter identificado mais de 100.000 itens realocados, em pelo menos 220 instituições em todo o mundo. Diante a problemática, Esme Ward, diretora do Museu de Manchester, acrescentou:

Parte disso é quase um medo de não saber como isso pode ser ou o que isso pode significar. Muitas vezes as pessoas dizem: 'É uma ladeira escorregadia?' Não, realmente não acho. Eu acho que alguns museus, ou mesmo o setor de museus, estão passando por uma crise existencial - principalmente os museus nascidos do império. A conversa sobre onde as coleções pertencem está ficando cada vez mais alta e os museus estão em desequilíbrio com o sentimento do público.

7.7. Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte

O Reino Unido é o termo designado para descrever a união da Inglaterra, antigo maior Império em extensão de terras descontínuas do mundo, Irlanda do Norte, Escócia e País de Gales. É governado por um sistema parlamentar e uma monarquia constitucional. E, atualmente, tem em sua posse milhares de obras provenientes de outros países (ex-colônias), e é resistente quanto aos pedidos de repatriação desses bens. O Museu Britânico, o mais importante do Reino Unido, é detentor de várias obras pilhadas e afirma não ter planos de repatriar os bens roubados, apesar dos diversos apelos de países africanos. De acordo com a declaração oficial do Museu ao *NY Times*: "as coleções devem ser preservadas como um todo".

Esse posicionamento, semelhante ao de outras potências europeias, tem sido bastante questionado por simpatizar com a ideia colonialista. De acordo com a advogada e arqueóloga da *Antiquities Coalition* (Coalizão de Antiguidades) dos EUA:

O colonialismo ainda está vivo e bem no mundo da arte. Os autointitulados líderes na área ainda justificam manter pilhagem para encher seus 'museus universais', onde os clientes podem ver coleções enciclopédicas de todo o mundo. Uma ideia nobre, em teoria, mas na prática, um luxo ocidental. Os cidadãos de Nova York, Londres e Paris podem se beneficiar, mas, e aqueles de Phnom Penh [Camboja]? Nunca.

7.8. Reino da Bélgica

O Reino belga carrega um legado de colonizador e detém, por sua vez, diversos artefatos pilhados ilegalmente de suas colônias. E, embora tenha atendido alguns dos pedidos de repatriação no ano de 2018, o Museu Real da África Central, reaberto no início de 2019, ainda possui cerca de 180.000 objetos originários do continente.

No entanto, é válido ressaltar que o museu se disponibilizou a devolver os arquivos de Ruanda, desfalcados no período colonial. E o Ministério da Cooperação, ainda separou € 400 mil para apoiar um projeto de digitalização dos arquivos físicos do Museu Real da África Central. Dessa maneira, o país caminha para restauração para com suas antigas colônias.

7.9. República Francesa

A França é um dos países que mais possui patrimônios históricos do mundo e, até o ano de 2019, contava com cerca 44 patrimônios. E, dentre todos os países europeus, tem sido um dos mais compreensíveis com os pedidos de repatriação de bens. O atual presidente, Emmanuel Macron, tem se mostrado extremamente favorável a problemática: "não posso aceitar que uma grande parte da herança cultural da África esteja na França. Nos próximos cinco anos, quero atingir condições para a restituição temporária ou permanente da herança africana para a África".

8. Recomendações de leitura

O Retorno de Bens culturais/*Return of Cultural Property*.

Disponível em: <encurtador.com.br/jpuD1>

Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado (Convenção de Haia) – 1954.

Disponível em: <<http://twixar.me/rhXT>>

A devolução de artefatos pela França e a discussão sobre objetos históricos 'roubados'.

Disponível em: <<http://twixar.me/3vXT>>

Declaração do México.

Disponível em: <encurtador.com.br/ksvCP>

Recomendação de Paris.

Disponível em: <<http://twixar.me/nvXT>>

Novas regras para a proteção de bens culturais em conflitos armados: A importância do Segundo Protocolo da Convenção de Haia de 1954 para a Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado.

Disponível em: <encurtador.com.br/enpR1o>

9. Referências Bibliográficas

<https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/26686>

<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=2ahUKEwjMieHEwI3nAhWNibkGHbBoAWsQFjABegQIBhAB&url=https%3A%2F%2Fwww.publicacoesacademicas.uniceub.br%2Frdi%2Farticle%2FdownloadSuppFile%2F4663%2FCorre%25C3%25A7%25C3%25B5es&usg=AOvVaw2MVNcSnDe0-d4ZWv8HFqAD>

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832008000100012

https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/14/cultura/1552575802_167574.html

<https://www.nytimes.com/2006/06/22/arts/design/22quai.html>

<https://artsandculture.google.com/asset/zoomorphic-reliquary/aQHeXHponYkgag?hl=pt-BR>

https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/14/cultura/1544801008_489541.html

<https://www.hypeness.com.br/2017/09/zoologicos-humanos-foram-um-dos-eventos-mais-vergonhosos-da-europa-e-so-terminaram-nos-anos-1950/>

<https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/issue/view/1248/398>

<https://www.todamateria.com.br/partilha-da-africa/>

<https://anovademocracia.com.br/no-216/9561-incendio-destroi-o-museu-nacional>

<https://artsandculture.google.com/asset/zoomorphic-reliquary/aQHeXHponYkgag?hl=pt-BR>
<https://www.geledes.org.br/os-museus-em-franca-devem-devolver-os-tesouros-roubados-africa-diz-um-relatorio-encomendado-pelo-presidente-frances/>

<https://www.dw.com/pt-br/o-dif%C3%ADcil-retorno-da-arte-roubada-pelos-nazistas/a-46565519>

<https://www.portalsaofrancisco.com.br/turismo/cultura-do-afeganistao>

<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/subtracao-internacional/arquivos/a-conferencia-da-haia-de-direito-internacional-privado-a-participacao-do-brasil.pdf>

<https://www.icrc.org/pt/document/novas-regras-para-protecao-de-bens-culturais-em-conflitos-armados-importancia-do-segundo>

<https://exame.abril.com.br/mundo/grecia-quer-marmores-do-parthenon-de-volta-diz-tsipras-a-may/>

<https://www.dw.com/pt-br/preservar-patrim%C3%B4nio-cultural-faz-parte-da-ajuda-ao-afeganist%C3%A3o/a-5196147>

<https://envolverde.cartacapital.com.br/cultura-outra-frente-de-luta-aberta-o-afeganistao/>

<https://revistapesquisa.fapesp.br/2008/06/01/a-origem-das-pinturas-a-oleo/>

<https://www.publico.pt/2008/04/23/culturaipsilon/noticia/as-pinturas-a-oleo-mais-antigas-do-mundo-estao-no-afeganistao-1326770>

<https://core.ac.uk/download/pdf/37521770.pdf>

https://next.liberation.fr/culture/2017/03/23/la-france-refuse-de-rendre-les-objets-royaux-du-benin_1555888

http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/24041/incentivo_cultura%20_gilioli_chaves.pdf?sequence=1

<https://manualdoturista.com.br/afeganistao-antes-da-invasao-russa/>

https://brasil.elpais.com/brasil/2013/12/28/cultura/1388264703_765897.html

<https://www.terra.com.br/diversao/franca-abre-caminho-para-devolver-arte-africana-da-era-colonial,8892d2a79cf413be4f03d7a1913939cau8lwh0zk.html>

<https://www.publico.pt/2016/08/10/culturaipsilon/noticia/benim-pediu-a-franca-que-lhe-devolvesse-os-seus-tesouros-1740282>

<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/proa/article/download/2403/1816>

<https://jornalbnews.com.br/2017/05/caixa-cultural-brasilia-apresenta-exposicao-inedita-no-brasil-de-arte-aborigene-contemporanea-da-australia/>

<https://www.publico.pt/2016/08/10/culturaipsilon/noticia/benim-pediou-a-franca-que-lhe-devolvesse-os-seus-tesouros-1740282>

<https://noticias.r7.com/internacional/os-tesouros-roubados-da-africa-que-foram-parar-em-museus-da-europa-e-dos-eua-25112018>

<https://exame.abril.com.br/estilo-de-vida/museu-nacional-afegao-expoe-reliquias-recuperadas-apos-roubo/>

<https://artark.com.au/>

https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2014/02/25/interna_internacional,501844/estado-frances-e-processado-por-crime-contra-humanidade-no-congo.shtml

https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2014/02/25/interna_internacional,501844/estado-frances-e-processado-por-crime-contra-humanidade-no-congo.shtml

<https://www.hypeness.com.br/2017/09/zoologicos-humanos-foram-um-dos-eventos-mais-vergonhosos-da-europa-e-so-terminaram-nos-anos-1950/>

<https://www.terra.com.br/diversao/franca-abre-caminho-para-devolver-arte-africana-da-era-colonial,8892d2a79cf413be4f03d7a1913939cau8lwh0zk.html>

<https://anovademocracia.com.br/no-216/9561-incendio-destroi-o-museu-nacional>

<https://g1.globo.com/mundo/noticia/africa-exige-da-europa-restituicao-de-tesouros-roubados.ghtml>

<https://www.geledes.org.br/os-museus-em-franca-devem-devolver-os-tesouros-roubados-africa-diz-um-relatorio-encomendado-pelo-presidente-frances/>

<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/trafico-negreiro.htm>

<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/proa/article/download/2403/1816>

<https://noticias.sapo.mz/actualidade/artigos/franca-deve-devolver-a-arte-africana>

<https://www.dw.com/pt-br/fran%C3%A7a-vai-devolver-26-obras-de-arte-ao-benin/a-46433723>

<https://www.publico.pt/2018/12/08/culturaipsilon/noticia/angola-vai-pedir-portugal-devolva-patrimonio-1854049>

<https://www.dw.com/pt-002/obras-de-arte-de-angola-de-volta-ao-pa%C3%ADs/a-46817536>

https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/14/cultura/1544801008_489541.html

<https://noticias.sapo.mz/actualidade/artigos/franca-deve-devolver-a-arte-africana>

<https://www.terra.com.br/diversao/franca-abre-caminho-para-devolver-arte-africana-da-era-colonial,8892d2a79cf413be4f03d7a1913939cau8lwh0zk.html>

<https://envolverde.cartacapital.com.br/cultura-outra-frente-de-luta-aberta-o-afeganistao/>

<https://www.publico.pt/2014/11/09/portugal/noticia/portugal-deve-pagar-indemnizacoes-pela-escravatura-1675470>

<http://www.unesco.org/new/en/culture/themes/armed-conflict-and-heritage/protection/enhanced-protection/>

http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=13637&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html

<http://patrimonioculturalimaterial.org/pagina,7,80.aspx>

AGNU
COP
UNESCO
AGH
CDH
CESE
TPI



PNUMA
CENTRAL DE IMPRENSA
UA
OEA
SOCHUM
UNICEF
CSNU
OHCHR

15
ANOS

POLIONU 

Patrocínio:



Realização:





POLIONU 

GUIA DE REGRAS



Guia de Regras

Sumário

Introdução.	5
1. Institucional	6
1.1. Histórico	6
1.2. Organização e comitês.....	6
1.3. Deveres da organização	7
2. Preparando-se para simular	7
2.1. Pesquisa.....	7
2.2. Oratória.....	11
2.3. Negociação diplomática.....	11
2.4. Códigos.....	12
2.4.1. Código de conduta.....	12
2.4.2. Código de vestimenta	12
2.5. Documento de Posição Oficial (DPO)	13
3. Regras Gerais de Simulação	15
3.1. Quórum e maiorias.....	16

3.2. Discursos	17
3.3. Questões procedimentais	18
3.3.1. Questões	18
3.3.2. Moções.....	18
3.4. Questões substanciais.....	20
3.5. Tabela de precedência de questões e moções.....	21
4. Documentos.....	22
4.1. Documento de Posição Oficial (DPO)	22
4.2. Documento de trabalho	23
4.3. Carta Oficial.....	24
4.4. Correio diplomático	25
4.5. Press Releases e notícias da imprensa.....	26
4.6. Proposta de resolução.....	26
4.6.1. Introdução da proposta de resolução	29
4.7. Processo de votação de propostas de resolução e emenda	31

Introdução

Prezadas Senhoras e Senhores participantes do PoliONU. Sejam bem-vindos à décima quinta edição do evento. Nesses quatro dias, os senhores encontrar-se-ão em um ambiente propício ao desenvolvimento de opiniões, questionamentos e, principalmente, à formação de um cidadão engajado, com o conhecimento preambular necessário para pensar na mudança de sua realidade.

Ao longo da simulação é necessário que os participantes adotem um comportamento diplomático, pois, dessa maneira, será possível a criação de um ambiente verossímil ao da Organização das Nações Unidas (ONU). Deve-se enfatizar o empenho em seguir a política externa de sua representação dentro do comitê e respeitar os participantes e responsáveis pelo evento.

Para a completa compreensão do evento e de seu decorrer, é imprescindível a leitura deste Guia de Regras¹, uma vez que ele contém todas as informações procedimentais das sessões e orientações a respeito do regimento de diversos documentos necessários à simulação. Caso haja qualquer dúvida, não hesitem em procurar a organização do PoliONU 2020.

Desejamos a todos uma ótima simulação!

Cordialmente,

Luíza Denobi de Moraes
Secretária-Geral Acadêmica

Maria Eduarda Nogueira Vieira
Secretária-Geral Administrativa

Tiago Neri Di Lorenzo
Secretário-Geral Executivo

1. Institucional

1.1. Histórico

A primeira edição do PoliONU aconteceu em 2006 e, desde então, vem despontando como a maior simulação interna do Brasil. Com quatro dias de evento, o PoliONU evoluiu de, aproximadamente, 100 delegados e cinco comitês na primeira edição, para mais de setecentos em sua décima quarta edição. Ao longo desses dias, discutimos e buscamos soluções para problemas atuais e de relevância mundial.

O evento visa a, a partir do debate, do discurso e da pesquisa, complementar a formação do participante, aguçando seu senso crítico e expandindo sua visão de mundo. O PoliONU auxilia na criação de uma juventude consciente de sua cidadania e de seu protagonismo nas mudanças da sociedade.

1.2. Organização e comitês

A equipe do evento é alterada anualmente, com escolha direta entre os membros da organização.

Secretariado: é formado por secretário-geral executivo, secretário-geral acadêmico e secretário-geral administrativo.

O secretário-geral executivo e o secretário-geral acadêmico são responsáveis pela confecção dos guias dos comitês, por comandar os trabalhos e por supervisionar o evento como um todo. São peças-chave para a integração de toda a organização.

O secretário-geral administrativo é encarregado de toda a execução administrativa e planejamento necessários para um bom evento, inclusive a organização da festa. É também responsável pelas esferas logística e financeira da simulação, juntamente à coordenação do Colégio Poliedro.

Os três secretários, independente da função exercida, estarão disponíveis para dirimir possíveis dúvidas e auxiliar os participantes antes e durante o evento. São responsáveis pela elaboração do Guia de Regras e auxiliam desde a organização das atividades até a preparação dos diretores e delegados. Durante o evento, supervisionam o andamento e os acontecimentos nos comitês e acompanham a avaliação dos alunos ao final das conferências.

Diretoria: são os alunos que coordenam os comitês. É da responsabilidade dos diretores a formulação do tema e a produção dos Guias de Estudo. Nos dias do evento, atuarão como Mesa Diretora moderando os debates. Ademais, são responsáveis pelo contato mais próximo com os delegados, de forma a garantir o desenvolvimento dos alunos e auxiliar em suas dificuldades dentro das sessões dos comitês.

Observação: Durante as sessões, os diretores representam a neutralidade no tema debatido, devendo iniciar e encerrar cada sessão; conferir o quórum; abrir espaço para questões ou moções; manter o decoro; conceder o direito de voz; decidir acatar ou não determinadas questões e moções; moderar o

debate imparcialmente e apresentar questões e moções à votação. A escolha da delegação ou juiz que se pronunciará é uma decisão a ser tomada pela Mesa, de acordo com a relevância para o debate no momento, porém, todos terão direito de voz.

1.3. Deveres da organização

Tratar cordialmente todos os participantes, manter o comportamento diplomático e dedicar-se ao máximo em todas as suas atividades, sendo responsável pelas consequências de suas decisões.

- Observar o cronograma das atividades, prezando a pontualidade;
- Zelar pela conservação do local do evento;
- Atender aos delegados com simpatia, eficiência e imparcialidade;
- Não abusar de sua posição de soberania;
- Ser transparente quanto às suas funções e realizar todos os seus compromissos;
- Estar ciente de todas as regras do evento;
- Estar disponível para atender aos participantes em qualquer situação, mantendo-se imparcial.

2. Preparando-se para Simular

Para tornar a experiência de simular um Modelo ONU ainda mais especial, é preciso estar preparado. Portanto, seguem algumas dicas:

- Leitura do Guia de Estudos;
- Estudo aprofundado do tema: é interessante que os delegados procurem reportagens, filmes, *sites* e livros que tratem do assunto – quanto maior a sua quantidade de informações extra, melhor será sua atuação dentro do comitê;
- Não hesitar em contatar os diretores de seu comitê, uma vez que são eles os idealizadores do Guia de Estudos. Seguindo essas dicas, teremos debates mais ricos, evita-se discussões tediosas e circulares.

2.1. Pesquisa

A pesquisa é fundamental para garantir que sua participação no comitê seja a melhor possível – delegados bem preparados tornam a simulação mais rica e dinâmica. Visando a sua boa participação, as senhoras e os senhores devem conhecer o funcionamento, funções, atribuições do comitê e o histórico de sua representação nele.

Avalie a situação política, econômica e social do seu país, tente relacionar as condições atuais de sua nação com a temática do comitê e das discussões. Isso inclui o conhecimento de tradicionais aliados e de seus antagonistas, além de todas as questões que orbitam ao redor do tema a ser debatido e da política externa atual oficial de seu país .

Verifique a área de atuação e atribuições de seu comitê, evitando, dessa forma, resoluções que, por mais efetivas que sejam, não podem ser realizadas devido ao órgão em que foram propostas.

No caso de comitês históricos, é preciso conhecer muito bem a época que os senhores estarão simulando. Afinal, dias ou meses podem ser cruciais para determinar o posicionamento dos países nos comitês, além de saber o que pode ser discutido para evitar anacronismos.

O Guia de Estudos auxilia em muitos desses aspectos e, após a conclusão de sua leitura, quaisquer dúvidas referentes ao conteúdo devem ser encaminhadas aos diretores (*e-mails* disponíveis no *site* e no início de cada Guia de Estudos). Lê-lo em sua completude, por mais extenso que seja, é fundamental para que se consiga debater conscientemente o tema. O Guia, nos estudos dos senhores, é exatamente o que o nome sugere: uma introdução ao tema – seja em uma perspectiva histórica, seja em relação à atualidade – aos conceitos fundamentais e às regras do comitê, um norteamento para os estudos que devem ser feitos posteriormente.

Uma vez lido o Guia, as pesquisas devem começar. De início, é importante salientar que o conhecimento básico ou intermediário em línguas estrangeiras (como inglês e espanhol, por exemplo) é de grande utilidade para ampliar o alcance e qualidade da pesquisa – no entanto, qualquer ajuda é válida, inclusive tradutores *on-line*, apesar da imprecisão. Além da bibliografia indicada nos Guias de Estudos, os senhores devem também aventurar-se na *Internet* por conta própria – algum *site* interessante pode sempre escapar do crivo dos diretores. Contudo, navegar em vão ou por páginas não confiáveis pode comprometer as discussões do comitê. Por isso, elaboramos uma lista de *sites* que podem ajudá-los substancialmente em suas pesquisas *on-line*:

● **Sites das organizações:** ajudam no trabalho de conhecer as funções e atribuições do órgão e instância que serão simulados, assim como o papel do delegado em seu comitê, como o representante de um país. Algumas organizações também possuem notícias, discursos, pronunciamentos e *press releases* que ajudam muito no conhecimento do tema. Saber as funções e atribuições dos senhores e do comitê, enquanto representantes, significa estar ciente do que pode ser discutido e de quais compromissos podem ser firmados – dependendo de seu nível diplomático (embaixador, diplomata, ministro, presidente etc.) –, quais discussões, tratados ou acordos de paz são pertinentes de serem propostos perante a comunidade internacional. Normalmente, os *sites* das organizações são suficientes para solucionar as questões quanto ao comitê. É fundamental que os senhores localizem os acordos e resoluções já ratificados concernentes ao tema, para compreender melhor o posicionamento de seu país.

● **Sites oficiais dos países:** quanto às representações, pode-se consultar *sites* de governos, consulados ou embaixadas que podem ajudá-los a ter uma noção consciente de seu país – saber se é uma república, monarquia, democracia ou ditadura, bem como a situação econômica (em linhas gerais), o que faz diferença na discussão e nos compromissos que os senhores poderão firmar no comitê. Os *sites* oficiais dos governos normalmente possuem *links* para suas políticas de relações exteriores, nos quais se pode entender quais são os posicionamentos oficiais do país frente a questões relevantes, que podem ser futuramente citados dentro das sessões. Pesquise também nos *sites* específicos dos Ministérios de Relações Exteriores dos países.

– www.consulados.com.br (*site* com endereço e telefone de embaixadas e consulados no Brasil).

– www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook – *The World Factbook*, o livro de fatos da Central de Inteligência Americana (CIA) com diversos dados sobre os países do mundo.

● **Sites das missões oficiais:** é a fonte primária de discursos oficiais e pronunciamentos dos representantes do país nas organizações por meio de missões diplomáticas. No entanto, nem todos os países possuem tais *sites* ou, se possuem, a maioria não é atualizada frequentemente.

● **Dag Hammarskjöld Library e un.org:** a Biblioteca Virtual da ONU, apesar de não atender a todos os comitês da simulação, é simplesmente a maior fonte de documentos, discursos, pronunciamentos, relatórios oficiais e resoluções da *Internet*. Para os comitês externos às Nações Unidas, ela ainda é útil, pois seus documentos possibilitam o estabelecimento de ligações temáticas, encontrando o posicionamento de seu país em relação a outras questões que podem interferir no andamento do comitê. O *site* da ONU oferece informações, resoluções e pronunciamentos oficiais em relação aos comitês sob a sua instância – nada que, no entanto, não possa ser encontrado pela biblioteca. Além disso, o *site* do PoliONU possui o tópico “pesquisa”, contendo vários *sites* oficiais dos órgãos da ONU.

– www.un.org/depts/dhl (*Dag Hammarskjöld Library*).

– www.un.org (ONU).

● **Sites de comunidades de nações:** *sites* como o Mercosul, União Africana, União Europeia e outros ajudam a entender políticas regionais adotadas por grupos de países.

– www.mercosur.int (Mercosul).

– www.au.int/en (União Africana).

– www.europa.eu/index_pt.htm.

● **ONGs (Organizações Não Governamentais):** algumas ONGs, atuantes em crises internacionais ou de refugiados, fazem relatórios detalhados (ainda melhores que os próprios governos locais) que são

base para diversas discussões e até resoluções em órgãos importantes como o Conselho de Segurança da ONU. Temos como principais exemplos a Anistia Internacional para assuntos relacionados a Direitos Humanos, a Médicos sem Fronteira, (MSF) em saúde, a Oxfam, o *Human Rights Watch* (HRW) e a Cruz Vermelha.

- www.br.amnesty.org
- www.oxfam.org
- www.msf.org
- www.hrw.org
- www.cruzvermelha.org.br
- www.icrc.org

● **Agências de notícias:** como fontes extraoficiais de informação, podem ser menos confiáveis, porém, não passam pelo “filtro político” das fontes oficiais das organizações, postando notícias polêmicas ou com boas análises políticas e de política externa. Muitas informações relevantes podem estar exclusivamente disponíveis em outros idiomas, como o inglês ou o espanhol, por isso, recomenda-se que sejam consultadas outras agências, além das brasileiras. Procurem fugir das mais comuns (BBC, CNN) e aventurar-se nas agências orientais que noticiam eventos ou detalhes ignorados pelos ocidentais. Também é fundamental pesquisar em alguma agência de notícias do país que os senhores representam e naquelas situadas no local onde está concentrado o comitê. É importante frisar que as agências de notícias divergem em suas análises. Isso porque as agências adotam uma “corrente política”, fato ao qual os participantes, em especial os jornalistas, devem atentar-se. Por isso, é preciso estar ciente da orientação política de suas fontes e estudar a partir de textos de mídias orientadas a partir das mais diversas posições do espectro político.

● **Revistas especializadas:** existem diversas revistas especializadas em Política Externa e Relações Internacionais. Elas são importantes para as análises sociais, políticas e econômicas dos temas e problemas que serão debatidos nos comitês.

● **Artigos acadêmicos:** embora sem acesso fácil e muitas vezes mediante pagamento, os artigos acadêmicos são extensos e repletos de informações confiáveis, assinadas pelos especialistas no assunto. No entanto, no que se refere às questões que dependem de acontecimentos atuais, é mais difícil encontrar publicações, já que a produção desses artigos demanda tempo e pesquisa. Uma base de dados de acesso a diversos artigos é a JSTOR (www.jstor.org), que, além de produções acadêmicas, disponibiliza artigos de jornais especializados. Outra fonte interessante é a página Google Acadêmico (scholar.google), em que os senhores podem achar, de uma maneira mais fácil, artigos acadêmicos.

Wikipédia: É preciso muita cautela ao fazer pesquisas pela *Wikipédia* – em especial sobre posicionamentos e política externa de países – pois essa enciclopédia é um *site* de livre colaboração, que pode ser alterado por qualquer pessoa, a qualquer momento. No entanto, é praticamente uma tentação utilizar essa ferramenta pela abundância e variedade de informações que ela oferece. Caso resolva consultá-la, uma possibilidade é utilizar o *site* em inglês (https://en.wikipedia.org/wiki/Main_Page), pois esse *site* apresenta maior número de artigos e, muitas vezes, textos mais completos do que a versão em português. Uma boa dica é checar as fontes utilizadas no artigo, que se encontram no rodapé da página, trazem mais credibilidade ao artigo e direcionam o leitor a ótimas fontes de pesquisa sobre o tema. Ademais, é interessante utilizar a *Wikipédia* como um ponto de partida para as pesquisas, procurando artigos sobre definições, momentos históricos e pessoas.

2.2. Oratória

A oratória é tão importante quanto os outros pontos apresentados nesta seção. A qualidade de seu discurso será determinante para uma boa participação no evento – pela capacidade de convencimento e pela clareza dos pontos de vista expostos no debate, garantindo uma negociação mais fluida e menos tediosa. É importante tomar cuidado para não expressar mais que o essencial e não usar palavras informais. Expor suas ideias de maneira clara, em voz alta, evitar repetições, praticar o discurso antes do evento, ser coeso e coerente garantem uma boa oratória na simulação.

2.3. Negociação diplomática

Durante o evento, a negociação será constante e fundamental; assim, é importante estar bem preparado para ela. Um bom negociador deve ser receptivo às diversas partes, deve ser capaz de lidar com os mais diversos temperamentos psicológicos, ter firmeza no estabelecimento de sua posição ideológica e de seus limites de negociação – isto é, deve saber até quando pode ceder e o que pode garantir. É importante que o acerto final entre as partes atenda às exigências da maioria delas e não infrinja gravemente a política externa de nenhum dos lados. Para o negociador, é importante ser amistoso e criativo, uma vez que o direcionamento da negociação está sujeito a elementos subjetivos – como a cortesia, gerada na cordialidade entre negociadores.

Muitas vezes, o debate pode chegar a um impasse, normalmente devido a pontos divergentes ou de difícil acordo. Quando isso acontecer, deve-se procurar qual o motivo de tal entrave. Pode-se sugerir que as partes conflitantes proponham alternativas menos prejudiciais às suas políticas externas – ou seja, que cedam, procurando uma posição intermediária ou negociando os itens críticos. Assim, a proposta apresentada poderá ser aceitável pelos governos das diversas partes.

Perguntar aos outros delegados o que os incomoda em cada uma das diferentes opções também ajudará os senhores a determinar os interesses e os limites de seus interlocutores. Tais limites são os pontos não negociáveis – esses tópicos geralmente são protegidos por estarem diretamente ligados a setores suscetíveis na estrutura (econômica, política ou social) dos países representados.

Os intervalos, *coffee breaks* ou debates não moderados são ambientes ideais e instrumentos valiosos no processo de negociação, por apresentarem menos burocracia e por aproximarem os delegados. Nesses momentos, as partes podem revisar os tópicos discutidos, agendar e criar bases para novos acordos e alianças.

2.4. Códigos

É preciso frisar que, ao representarem diplomatas ou juízes em um ambiente como o PoliONU, os participantes devem reproduzir, da forma mais autêntica possível, a atmosfera real de negociações e debates das Nações Unidas – incluindo nos debates, além da norma culta da língua, as questões relativas à vestimenta e à conduta.

2.4.1. Código de conduta

É dever dos participantes:

- Tratar todos respeitosamente, mantendo o comportamento diplomático.
- Estar ciente dos assuntos de seu comitê, tópico e representação.
- Observar o cronograma de atividades, prezando pela pontualidade.
- Zelar pela conservação das dependências do local do evento.
- Respeitar as decisões da organização.
- Advogar interesses de seu país com fidelidade máxima e manter o decoro apropriado a cada uma das formas de interação com os demais participantes.
- Ter consciência de que a Mesa Diretora é soberana dentro do comitê.
- Evitar sair durante as sessões.

2.4.2. Código de vestimenta

Durante todas as atividades, *exceto* nas festas e atividade programadas, serão obrigatórios os trajes sociais.

São considerados trajes sociais:

- Camisa e calça social; *blazer*; *paletó*; *terno*; *tailleur*; *smoking*; vestidos; saias; sapatos sociais; sapatos de salto alto; sapatilhas; *mocassins* e *Docksides*.
- Lembrando que vestidos e saias devem estar, no máximo, três dedos acima do joelho.

Qualquer dúvida relacionada ao código de vestimenta pode ser enviada aos membros da organização.

2.5. Documento de Posição Oficial (DPO)

Todos os delegados, obrigatoriamente, terão de entregar um Documento de Posição Oficial de sua representação. Países que possuem representação dupla (dois delegados) no comitê, deverão entregar apenas um DPO. Esse documento deverá ser entregue no ato do credenciamento e deverá conter em seu texto os seguintes itens.

No cabeçalho do texto deverá constar:

- O brasão oficial do país;
- O nome oficial do comitê;
- O tema/ tópico do comitê;
- O nome oficial da representação (por exemplo: República Popular da China, em vez de China);
- O(s) nome(s) do(s) delegado(s) do comitê.

No corpo do texto:

- A política externa de seu país, em linhas gerais;
- O posicionamento do país perante o problema a ser discutido no comitê;
- Os principais acordos, inclusive a participação em blocos econômicos e geopolíticos, que eventualmente seu país possua com outras nações.

Ao final do texto:

- A assinatura do delegado, conforme a sua representação oficial, se houver;
- O(s) nome(s) do(s) delegado(s) do comitê;
- Representação oficial e o comitê.

Observação: não se trata da bandeira do país, e sim do brasão. Caso o país não possua um, deverá ser colocado o brasão do Ministério das Relações Exteriores. A função do Documento de Posição é explicar aos outros delegados do seu comitê qual a posição que seu país defende na questão discutida.

Faz-se necessário determinar a política externa geral da representação (como suas prioridades e seus princípios) e relacioná-la à questão tratada – como ela influencia o seu país, o que tem sido feito para resolvê-la e como o problema é visto por você na função de representante – no seu país (sendo esta a parte mais importante). Fique atento para que o seu DPO disponibilize aos leitores uma visão clara e objetiva do posicionamento de seu país em relação ao tema discutido no comitê – evite inserir informações não relevantes à discussão.

Todos os Documentos de Posição Oficial estarão disponíveis para consulta de qualquer delegado ou delegação durante as sessões no comitê. Veja a seguir um exemplo de Documento de Posição Oficial que pode ser tomado como parâmetro para a construção do DPO dos senhores:

Exemplo I

Documento de Posição Oficial para delegação.



Alto Comissariado das Nações Unidas "A questão dos refugiados palestinos"

República da Áustria

(Nome do Delegado)

A República da Áustria, membro do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), reconhece que, desde a criação do Estado de Israel, a Questão dos Refugiados Palestinos é um tema recorrente no cenário internacional. Por considerar a causa justa, a Áustria votou a favor do reconhecimento do Estado da Palestina na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, pois, assim, é possível ouvir um representante legítimo dos palestinos.

O povo austríaco, marcado dolorosamente pelo Holocausto, sabe que a intolerância é um grande mal e acredita que a incomplacência para com os refugiados, dentro e fora de Israel, deve ser combatida. Além disso, considera que o Artigo I da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão – o qual declara que "Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum." – deve ser sempre respeitado. Desse modo, assegura-se a não repetição dos erros cometidos por diversos governos.

Ao ratificar a Convenção de 1951 para Refugiados, a nação austríaca provou estar interessada e engajada na busca de uma solução para os problemas dos que vivem em exílio. Entretanto, visto que a República da Áustria está envolvida na questão dos refugiados sírios, afegãos e paquistaneses, é improvável que possamos ofertar condição digna aos refugiados palestinos.

Tendo em vista que as populações judaica e muçulmana crescem a cada dia dentro do território da República da Áustria, a situação atual dos refugiados palestinos preocupa diretamente uma parcela dos austríacos. Assim, esperamos contribuir para que seja encontrada uma solução que satisfaça ambos os lados.

Visando a uma solução pacífica para o problema, a Áustria pede aos países que possam oferecer condições dignas aos refugiados para colocarem-se a disposição. Além disso, o Estado de Israel e o Estado da Palestina devem se preocupar em trazer a paz à região, a fim que os palestinos possam retornar de forma pacífica à parte que lhes cabe dentro do território.

O governo da Áustria, dedicando-se a assegurar sempre o cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, coloca-se a disposição para auxiliar, dentro do que for possível, na resolução do problema. O povo austríaco está e sempre estará disposto a defender causas humanitárias, respeitando a soberania dos outros países.

**Atenciosamente,
(Assinatura)**

Nome do delegado

Representante da Áustria no Alto Comissariado das Nações Unidas

Exemplo II

Documento de Posição Oficial para Organizações Não Governamentais e outros órgãos.



Anistia Internacional

UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes
“O Narcotráfico e suas Coligações em meio a Guerrilhas”

(Nome do Delegado)

Embasada no Artigo III da Declaração Universal dos Direitos Humanos — segundo o qual “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” —, a Anistia Internacional compromete-se em levantar questões, fomentar o debate e continuar a luta em prol da defesa dos Direitos Humanos.

Segundo os pilares de minha organização, quando o direito de um indivíduo é desrespeitado, o de todos os outros está em risco. Por isso, faz-se necessário discutir e buscar soluções para a questão do narcotráfico e suas coligações em meio a guerrilhas, uma vez que milhares de pessoas são vítimas diariamente de truculência de milícias e grupos paramilitares que sobrevivem graças à comercialização de drogas.

Além do problema da violência, é necessário que o UNODC e os respectivos membros desse comitê promovam políticas que auxiliem a população, como tratamento para dependentes químicos. Outro ponto importante é a questão do HIV, cujos casos ligados ao uso de drogas – segundo a pesquisa realizada pelo UNODC em parceria com a UNAIDS, 12,9 milhões de pessoas utilizam narcóticos injetáveis – crescem cada vez mais.

Assim, a Anistia Internacional, reconhecida mundialmente como grande defensora da sociedade civil e guardiã dos Direitos Humanos em âmbito internacional, sente-se honrada em poder participar dessa reunião e declara-se à disposição deste comitê para debater e buscar possíveis soluções para essa questão que afeta grandemente o mundo atual.

Atenciosamente,
Representante da Anistia Internacional

3. Regras Gerais de Simulação

Tais regras consequentes regem todos os comitês do PoliONU, devendo ser respeitadas por todos e a todo momento durante o evento.

O português será o idioma oficial do PoliONU 2020, com exceção do comitê *Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights* (OHCHR), em que os debates serão conduzidos exclusivamente em inglês.

- Não será permitido o consumo ou a posse de álcool, tabaco ou substâncias ilícitas, independentemente da faixa etária do(s) participante(s).

- Cada país será representado por um delegado em cada comitê, **exceto** o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), o *Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights* (OHCHR), a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Assembleia Geral Histórica (AGH), nos quais cada país será representado por dois delegados. Ressalta-se que a ausência de um delegado, em qualquer comitê, é grave e deverá ser informada com antecedência aos organizadores.

- Todos os delegados terão direito de voz e voto em questões procedimentais nos comitês e todos os países membros dos órgãos simulados terão direito a voto em questões substanciais.

- Os delegados não poderão fazer uso de documentos e discursos oficiais como se fossem próprios ou escrever uma carta como chefe de Estado. Tais procedimentos não serão aceitos, pois se caracterizam como plágio.

- A Mesa Diretora será soberana e imparcial perante o comitê, tendo precedência no direito à palavra sobre os delegados e suas decisões serão inapeláveis. Os diretores poderão, no curso da discussão de qualquer tópico, propor ao comitê: a limitação ou ampliação do tempo de discurso de cada delegado, o encerramento do debate do tópico em discussão, bem como a suspensão ou o adiamento da sessão.

- O secretariado ou os seus representantes poderão pronunciar-se a qualquer momento, por escrito ou oralmente, bem como permitir o pronunciamento de alguma outra representação, sobre qualquer tópico.

- Perante situações emergenciais, o comitê deverá permanecer reunido até que as questões sejam resolvidas, não sendo permitido o contato com qualquer meio externo. Após uma resolução ser adotada sobre a situação, o debate retornará ao momento em que foi interrompido.

- Nenhum delegado ou representante deverá dirigir a palavra ao comitê sem antes haver sido previamente autorizado pela Mesa Diretora.

3.1. Quórum e maiorias

O denominado "quórum" refere-se ao número total de delegações presentes e credenciadas dentro de um comitê. Havendo o inteiro igual ou acima de um terço das delegações credenciadas, os diretores conferirão o quórum por meio de chamada e poderão declarar aberta a sessão. Na conferência do quórum, que ocorrerá no início de cada sessão do comitê, os delegados poderão declarar-se como "presente" ou "presente e votante" – se o delegado declarar-se "presente e votante", ele não terá o direito de abster-se nos processos de votação realizados durante a sessão. Os delegados que se declararem somente "presentes" poderão abster-se na votação de questões substanciais.

Durante as sessões, haverá questões procedimentais e questões substanciais que requerem aprovação

das delegações; algumas são aprovadas por meio de maioria simples, outras mediante maioria qualificada. A seguir, a diferença entre as duas:

- **Maioria simples:** correspondente ao primeiro inteiro acima da metade do quórum presente.
- **Maioria qualificada:** corresponde ao inteiro igual ou imediatamente acima de dois terços (2/3) do quórum presente.

A exceção cabe ao Conselho de Segurança (CSNU, CSH e HSC), no qual a maioria qualificada é o inteiro igual ou imediatamente acima de três quintos (3/5) do quórum.

3.2. Discursos

Os delegados terão duas formas de pronunciarem seus discursos em momentos e com objetivos diferentes.

- **Discurso inicial:** O discurso inicial será realizado no início da primeira sessão dos comitês, com o tempo máximo definido em três minutos, e terá como objetivo dar a oportunidade para as delegações apresentarem suas posições, a fim de complementar o DPO (Documento de Posição Oficial). O discurso inicial pode ser apenas a leitura do DPO, a leitura de um texto previamente escrito ou mesmo um discurso decorado ou proferido a partir de anotações tomadas anteriormente, contanto que cumpra seu papel de complementar o DPO, reforçando a posição da delegação. É imprescindível que o discurso esteja de acordo com a norma culta da língua portuguesa, utilizando um vocabulário formal.

- **Discurso à grega:** O discurso à grega é uma forma de debate moderado. As delegações que desejarem se pronunciar têm de deixar suas placas na posição vertical e esperar pelo reconhecimento da Mesa Diretora, que é livre para escolher a próxima delegação a se pronunciar, mesmo que fora de ordem, de acordo com a relevância para o debate naquele momento, porém, sempre mantendo a imparcialidade.

O tempo de discurso será determinado pela Mesa Diretora, todavia, os delegados podem propor sua alteração por meio de uma moção. Os diretores indicarão o final do tempo de um discurso com o uso do martelo da Mesa – com uma batida, faltam dez segundos para o fim do tempo; com duas, o tempo estará encerrado e a voz passa para a Mesa.

A Mesa concederá a palavra ao delegado subsequente à sua escolha, após tratar de acatar ou pôr à votação questões ou moções com precedência propostas pelos delegados, dar recomendações gerais aos delegados, ou reconhecer novos delegados ou membros do secretariado. No discurso à grega, todos devem ser reconhecidos pela mesa antes de iniciarem seu discurso ou apresentar uma moção ou questão.

Se o delegado tiver concluído seu discurso e restar-lhe tempo, é necessário que esse tempo seja cedido, podendo fazê-lo de duas maneiras:

- **Para a Mesa:** o delegado encerra seu discurso, passando o tempo restante para as pronúncias da Mesa Diretora. É uma maneira polida de encerrar o discurso.

- **Para outro delegado:** caso o delegado aceite, ele terá o tempo restante do primeiro delegado para proferir seu discurso, após ser identificado pela Mesa.

Não há cessão de cessão, isto é, não serão permitidas duas ou mais cessões de tempo durante apenas um tempo de discurso. Também não é possível ceder seu tempo quando lhe faltarem dez segundos ou menos de discurso.

3.3. Questões procedimentais

São classificadas como procedimentais as questões ou moções que tratam de interferências ou modificações no debate em si, sem modificar as decisões do comitê.

Para questões procedimentais que exigem votação, é obrigatório votar "a favor" (favorável) ou "contra" (contrário), ou seja, todas as delegações presentes ou presentes votantes, devem votar. A mesa, visando a uma melhor utilização do tempo, pode aprovar ou reprovar uma moção por contraste visual, ou seja, quando a maioria visível dos delegados concorda.

3.3.1. Questões

As questões são pontos levantados pelos delegados e que são submetidos apenas à apreciação da Mesa, sem processo de votação.

• **Questão de privilégio pessoal:** será empregada quando o delegado experimentar qualquer desconforto físico ou for pessoalmente ofendido. É essencial empregar o bom senso e a ética ao fazer uso dessa questão, pois ela é o único procedimento que pode interromper um discurso. O delegado pronunciará sobre seu desconforto ou a ofensa à sua pessoa após ser reconhecido pela Mesa, que decidirá os procedimentos a serem tomados. Em caso de desconforto físico, a Mesa deverá tomar as medidas cabíveis para repará-lo – por exemplo, desligar o ar-condicionado; se algum delegado não concordar com essa questão, deverá levantar outra questão de privilégio pessoal, e o resultado será definido pelos diretores. No caso de uma ofensa, a Mesa decidirá como agir, reconhecendo a ofensa e repreendendo o acusado da forma que julgar necessária ou não reconhecendo a acusação e repreendendo a delegação que empregou a moção fora de contexto ou de maneira desrespeitosa, da forma que julgar necessária.

• **Questão de ordem:** essa questão deve ser levantada quando qualquer um dos delegados notar equívoco da Mesa Diretora em relação às regras e procedimentos estabelecidos neste guia ou à condução dos debates. Caso a questão proceda, os erros devem ser imediatamente reparados pela Mesa.

• **Questão de dúvida:** deve ser levantada caso algum delegado queira obter quaisquer informações da Mesa Diretora em relação aos trabalhos do comitê ou às regras e procedimentos de debate.

3.3.2. Moções

As moções são pontos levantados pelos delegados em relação a alguma modificação no curso normal dos debates, podendo ser submetidas à apreciação da Mesa e/ou à votação.

- **Moção para debate não moderado:** propõe que o debate à grega seja temporariamente suspenso para que os delegados possam negociar e redigir documentos sem a articulação dos diretores. É preciso apresentar uma justificativa para a não moderação e o tempo total de tal debate. Para sua aprovação, é necessário o voto favorável da maioria simples e a aprovação da Mesa, que poderá propor um tempo de duração de debate mais razoável. No entanto, apesar da não moderação, esse modelo de debate requer responsabilidade e bons modos, uma vez que haverá outros comitês no local do evento e o barulho excessivo poderá atrapalhar as negociações, tanto do próprio comitê quanto de outros.

- **Moção para alteração do tempo de discurso:** o tempo de discurso poderá ser alterado por uma moção levantada por qualquer delegado; tal moção será submetida primeiro à Mesa Diretora, mediante justificativa do delegado requerente, e depois à votação. É necessária maioria simples para aprovar tal moção. A Mesa pode propor uma alteração, caso observe que o tempo não está sendo aproveitado por completo pelos delegados.

- **Moção para leitura de documento:** qualquer delegado poderá propor uma moção para leitura de um documento que esteja em posse de todos os delegados, ou seja, documentos de trabalho, cartas oficiais e *press releases*. Essa moção não é votada, cabendo apenas à Mesa Diretora aprová-la ou não, após a justificativa do delegado que requereu essa moção e o anúncio da duração de tal leitura. Os diretores podem propor a observância de um tempo para leitura de documento e também alterar o tempo requerido.

- **Moção para consulta geral:** é proposta por um delegado que deseja conhecer a opinião dos demais delegados acerca de um tema, sem a burocracia dos discursos à grega. O delegado que fizer uso dessa moção deverá apresentar a pergunta primeiramente a mesa, que julgará se acata ou não a moção. Uma vez acatada, o delegado deve repetir a pergunta e os delegados deverão responder levantando suas placas, todos ao mesmo tempo. A pergunta proposta deve poder ser respondida pelo levantamento de placas, portanto, deve ser relativa a quantos delegados concordam com determinada afirmação ou uma pergunta de "sim ou não".

- **Moção para introdução de proposta de resolução:** é proposta pelos signatários de tal documento, sendo necessário que todos os delegados possuam conhecimento do conteúdo da proposta de resolução. Essa moção é automaticamente aprovada e, a seguir, é preciso que um dos signatários a leia em voz alta para o comitê. Em sequência, inicia-se o debate paralelo acerca da proposta.

- **Moção para introdução de proposta de emenda:** pode ser proposta por qualquer delegado e, a partir do momento em que cada delegado tiver conhecimento do conteúdo da proposta de emenda, é acatada automaticamente pela Mesa. Então, a proposta será lida e a Mesa estará aberta somente para questões substanciais.

Observação: após a introdução de uma proposta de resolução ou emenda, são permitidas modificações de caráter ortográfico e gramatical no texto do documento ou ainda modificações substanciais, por meio de uma emenda. O novo texto, modificado, deverá ser lido para o comitê novamente, ou apenas as partes modificadas.

- **Moção para adiamento da sessão:** essa moção, se aprovada, implica na suspensão temporária dos debates, que serão retomados no horário agendado para a próxima sessão. Essa moção não procede antes de quinze minutos do término da sessão e requer o voto favorável da maioria qualificada para ser aprovada.

• **Moção para encerramento do debate:** na última sessão, essa moção propõe o definitivo e imediato encerramento dos debates, não sendo permitido nenhum pronunciamento oficial após sua aprovação. É preciso que a proposta de resolução final já esteja aprovada para essa moção entrar em ordem.

3.4. Questões substanciais

São moções que tratam de decisões do comitê, especialmente ligadas ao processo de votação para algum documento de caráter substantivo. É necessário o quórum mínimo, correspondente ao primeiro inteiro acima da metade das delegações credenciadas, para a procedência de tais questões.

Cada delegação terá direito a um voto nos processos de votação, podendo votar "a favor" (favorável), "contra" (contrário) ou, para as delegações que se declararam somente "presente" no início da sessão, também "abster-se" (voto de neutralidade, sem opinião favorável ou contrária). As delegações que se declararam presentes e votantes não poderão abster-se. Representantes observadores não votarão em questões substanciais, mas têm o direito de observar o processo.

• **Moção para votação da proposta de resolução:** a proposta de resolução, caso essa moção seja aprovada, deverá seguir à votação definitiva. É necessário que a maioria simples dos delegados seja favorável ao início do processo de votação do documento – e não necessariamente ao documento em si – para que o processo de votação se inicie. É necessário, ainda, um discurso contrário antes de votar a moção para a votação da proposta de resolução. Se aprovada, essa moção desencadeia o processo de votação por chamada.

• **Moção para votação de proposta de emenda:** moção para dar início ao processo de votação da proposta, aprovada pela maioria simples dos delegados. Caso aprovada, essa moção é sequenciada por debate paralelo acerca da emenda.

• **Moção para divisão da proposta:** essa moção, aprovada mediante maioria simples, é a via pela qual um delegado propõe que as cláusulas operativas de uma proposta de resolução ou emenda sejam votadas em grupos separados, a serem definidos por cada parte requerente da moção. Caso haja mais de uma moção para divisão em ordem, aquela que tiver o maior número de divisões terá precedência na votação para aprovar ou não a moção – e não o documento em questão. Se aprovada a moção para divisão da proposta, as cláusulas do projeto serão votadas grupo a grupo (ou uma por uma), exigindo maioria qualificada para cada grupo ser aprovado. Após as cláusulas terem sido votadas em separado, de acordo com a divisão da proposta, o documento modificado será lido novamente e haverá uma votação final com o conjunto de todos os grupos de cláusulas aprovados, exigindo maioria qualificada para a aprovação da proposta. Não será permitida a reconsideração de propostas que já tiverem sido votadas. Caso o documento final contenha cláusulas que se referem ou que dependem de outras que foram excluídas do projeto, poder-se-á ser feita uma revisão da proposta com o consentimento de todos os signatários e favoráveis ao projeto, antes da votação do documento por inteiro.

Observação: veja os processos de votação dos diversos documentos na seção "Documentos".

3.5. Tabela de precedência de questões e moções

No caso de mais de uma moção e/ou questão serem levantadas aos diretores ao mesmo tempo (no mesmo intervalo entre os discursos), estabelecer-se-á a precedência em sua apreciação ou votação de acordo com a tabela a seguir. Uma vez aprovada uma moção ou questão precedente, as demais que a seguiriam devem ser feitas após o processo de efetuação desta.

Precedência	Questão/ moção	Maioria necessária	Condições
1	Questão de privilégio pessoal	N/A	—
2	Questão de ordem	N/A	—
3	Questão de dúvida	N/A	—
4	Moção para introdução de proposta de resolução	N/A	Seis signatários; todas as delegações com conhecimento do conteúdo da proposta.
5	Moção para leitura de documento	N/A	—
6	Moção para adiamento da sessão	Qualificada	Não antes de 15 do término previsto da sessão.
7	Moção para debate não moderado	Simple	—
8	Moção para consulta geral	Simple	—
9	Moção para alteração do tempo de discurso	Simple	—
10	Moção para introdução de proposta de emenda	N/A	Três signatários; todas as delegações com conhecimento da proposta de emenda.
11	Moção para votação de proposta de emenda	Simple	—
12	Moção para votação de proposta de resolução	Simple	Dois discursos contrários.
13	Moção para divisão da proposta	Simple	—
14	Moção para votação por chamada	Simple	—
15	Moção para encerramento do debate	Qualificada	—

4. Documentos

Todos os documentos distribuídos aos delegados deverão ser previamente aprovados pela Mesa Diretora. Um signatário de um documento, que não seja documento de posição oficial (DPO) ou carta oficial, não é obrigado a concordar com seu conteúdo, apenas suporta que ele seja discutido.

4.1. Documento de Posição Oficial (DPO)

Todos os delegados, obrigatoriamente, terão de entregar um Documento de Posição Oficial de sua representação. Países que possuem representação dupla (dois delegados) no comitê, deverão entregar apenas um DPO. Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento e deverá conter em seu texto os seguintes itens.

No cabeçalho do texto deverá constar:

- O brasão do país;
- O nome oficial do comitê;
- O tema/ tópico do comitê;
- O nome oficial da representação (exemplo: República Popular da China, em vez de China);
- O(s) nome(s) do(s) delegado(s) do comitê.

No corpo do texto:

- A política externa de seu país, em linhas gerais;
- O posicionamento do país perante o problema a ser discutido no comitê;
- Os principais acordos, inclusive a participação em blocos econômicos e geopolíticos, que eventualmente seu país possua com outras nações.

Ao final do texto:

- A assinatura do delegado, conforme a sua representação oficial, se houver;
- A(s) nome(s) do(s) delegado(s) do comitê;
- Representação oficial e o comitê.

Observação: não se trata da bandeira do país, e sim do brasão. Caso o país não possua um, deverá ser colocado o brasão do Ministério das Relações Exteriores.

A função do documento de posição é explicar aos outros delegados do seu comitê qual a posição que seu país defende na questão discutida. Faz-se necessário determinar a política externa geral da representação (como suas prioridades e seus princípios) e relacionar a questão tratada – como ela influencia o seu país, o que tem sido feito para resolvê-la e como o problema é visto por você na função de representante – no seu país (sendo esta a parte mais importante). Fique atento para que o seu DPO

disponibilize aos leitores uma visão clara e objetiva do posicionamento de seu país em relação ao tema discutido no comitê – evite inserir informações não relevantes à discussão.

Todos os Documentos de Posição Oficial estarão disponíveis para consulta de qualquer delegado ou delegação durante as sessões no comitê. Veja alguns exemplos em: “Preparando-se para Simular”.

4.2. Documento de Trabalho

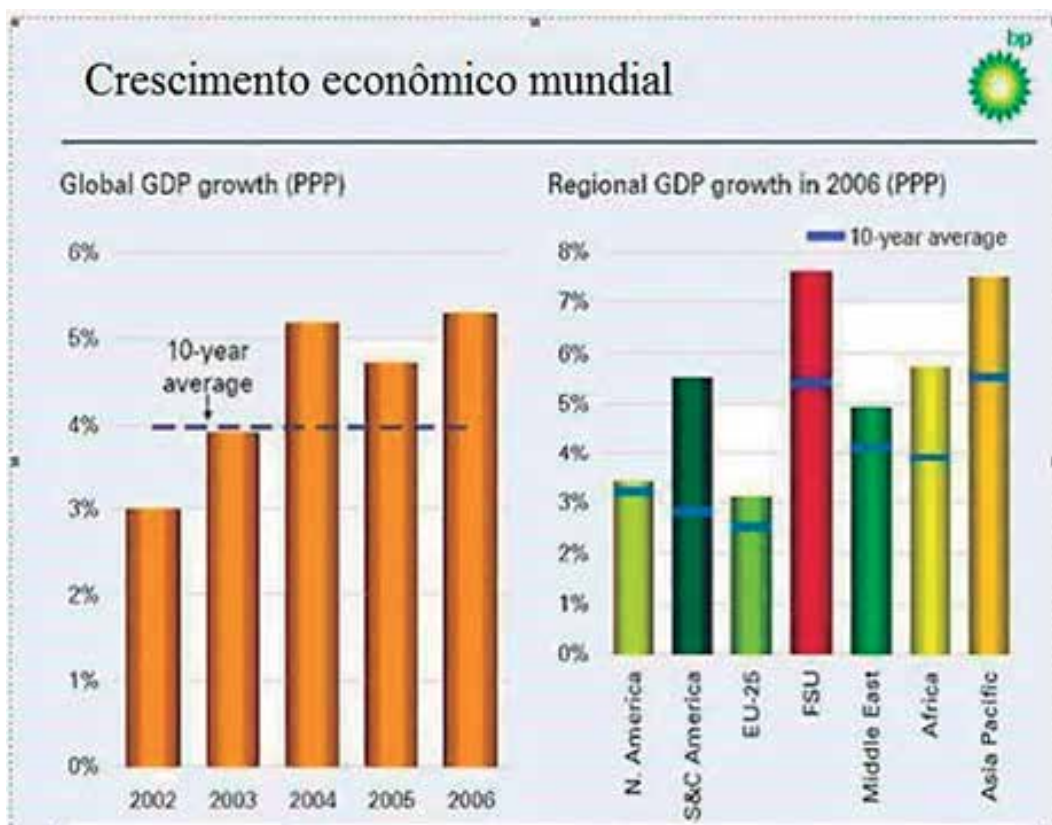
O Documento de Trabalho é a forma oficial para introduzir um material no comitê, pois, qualquer informação que um delegado queira dividir com todos os membros do comitê, ou qualquer resolução advinda dos debates entre os delegados, deve ser escrita para distribuição entre os participantes. Nesse contexto, os Documentos de Trabalho podem ser comunicados, declarações, cartas oficiais, discursos dos líderes, artigos de jornal e outros que possam servir para subsidiar os debates e reforçar a posição dos países signatários, pois só poderão ser mencionados em debate os documentos que já estiverem à disposição de todos os delegados.

A Mesa avaliará o conteúdo destes “Documentos de Trabalho” antes de enviá-los para distribuição. É necessário que um Documento de Trabalho possua pelo menos um signatário.

Seguem dois exemplos de Documento de Trabalho.

Exemplo I

Os Estados Unidos da América apresentam este documento para informar a todas as nações presentes a respeito de seu crescimento econômico frente às demais regiões. As considerações a respeito do gráfico serão feitas *a posteriori*.



Exemplo II

Os países signatários, visando à garantia dos direitos humanos, comprometem-se com o desenvolvimento de uma logística especializada para o transporte de refugiados, mesmo em nações distantes geograficamente e, assim, impedir a ação de contrabandistas no Mediterrâneo e garantir a segurança dos requerentes de asilo.

Signatários: Reino Unido, África do Sul e Estados Unidos da América.

4.3. Carta Oficial

As Cartas Oficiais são o meio de comunicação entre o delegado e qualquer instituição ausente no comitê – entre o delegado e seu governo, ou vice-versa, para definir uma posição a ser tomada em alguma polêmica dentro do comitê, por exemplo: Os diretores intermediarão essa comunicação.

A seguir, dois exemplos de Cartas Oficiais.

Exemplo I

Moscou

15 de junho de 2009

Prezado senhor representante da nação russa no Conselho de Segurança das Nações Unidas,

Gostaríamos de informar-lhe que a Agência de Espionagem Militar (GRU) de nossa grandiosa nação demonstrou um excelente trabalho ao nos comunicar a descoberta da continuidade dos financiamentos bélicos pela OTAN à Ossétia do Sul.

A informação acarreta-nos em considerar como países não negociáveis aqueles membros do órgão militar citado anteriormente e recomenda-se o veto de qualquer proposta apresentada por eles ou por aliados que possa incentivar tais práticas de financiamento, interferência direta da OTAN no conflito ou nossa própria participação.

Atenciosamente,
Ministério das Relações Exteriores da Federação Russa

Exemplo II

Nova York

5 de julho de 1995

Ao Ministério da Defesa da República Federal da Alemanha,

A representação alemã nas discussões do Conselho de Segurança das Nações Unidas para a questão da guerra da Bósnia gostaria de saber a disponibilidade dos nossos órgãos competentes na participação do projeto de fiscalização das ações da Iugoslávia na Bósnia.

Ao nosso parecer, qualquer ajuda para restabelecer a estabilidade na região seria extremamente vantajosa politicamente para nossa nação e também para que as ações do Conselho de Segurança sejam efetivas.

Agradecendo a colaboração,
Representantes alemães no Conselho de Segurança das Nações Unidas

4.4. Correio diplomático

Para evitar que o barulho tome conta da sala e para manter um ambiente organizado com a moderação da Mesa, é pedido que os delegados se comuniquem por meio de bilhetes de conteúdo livre e inviolável, chamados de "correio diplomático". Sendo de caráter informal, não é preciso signatários.

Os correios diplomáticos podem ser passados de “mão em mão” entre os membros do comitê ou com a ajuda de um *staff*.

4.5. Press Releases e notícias da imprensa

Press release é uma forma das representações comunicarem-se com a imprensa; caso uma ou mais delegações queiram enviar um *press release* em seus nomes, basta enviar à Mesa Diretora com as devidas assinaturas – deve haver ao menos um signatário. O comitê pode concordar com o envio das *press releases*, documentos que informarão o público geral sobre os debates ocorridos no comitê. *Press releases* podem ser liberados para saber a aceitação de certa medida que os chefes de Estado desejam tomar, bem como apenas para informar a imprensa e o mundo das decisões tomadas pelo comitê, caso achem isso proveitoso para o debate. A Mesa Diretora deve verificar se há maioria simples que concorde em soltar o *press release*, o qual será também publicado em um ou mais dos jornais do comitê. Os jornais, distribuídos pela imprensa em determinados momentos do evento, serão automaticamente reconhecidos pela mesa, que estipulará um tempo para a leitura do documento. Os jornais também estarão disponíveis pela *Internet*, o endereço será divulgado pela Mesa.

4.6. Proposta de resolução

Propostas de resolução são documentos normativos de alta formalidade que contêm o que foi acordado nos debates, as decisões alcançadas na reunião, devendo estar compatíveis com as regulamentações do comitê. São divididas entre cláusulas preambulares – que contêm as considerações e princípios iniciais das discussões, iniciadas com verbos no gerúndio ou adjetivos em itálico e operativos – e cláusulas operativas que dizem respeito às ações que o comitê decidiu tomar sobre o assunto debatido, iniciadas por verbos no presente do indicativo e sublinhadas.

As resoluções são documentos de caráter final e por isso deve-se sempre buscar o consenso entre as delegações do comitê, ou um documento de comum acordo entre vários países – sendo quase sempre necessário que as partes façam concessões para garantir que a resolução adotada tenha o respaldo da comunidade internacional e/ou que seja respeitada e seguida pelos países membros das Nações Unidas. Essa busca por um consenso é importante em especial no Conselho de Segurança (CSNU), no qual cinco países possuem poder de veto. É fundamental garantir que uma resolução proposta será aprovada – uma vez recusada por votação, uma proposta de resolução não pode ser introduzida novamente.

Normalmente, a cada reunião de cada comitê, é aprovada uma única resolução. Porém, é possível aprovar mais de uma resolução durante o evento caso o tópico seja extenso e os delegados decidam por aprovar uma resolução para cada tópico do tema da reunião; ou caso ocorra uma situação emergencial ou de crise que exija uma rápida definição do comitê para a questão.

A seguir, dois exemplos de propostas de resolução que podem ser utilizados como molde na confecção de resoluções em seus comitês.

Exemplo I

Questão de graves violações de direitos humanos no Território Palestino ocupado – Conselho de Direitos Humanos (CDH)

Recordando sua resolução S-9/1 de 12 de janeiro de 2009.

Recordando também sua decisão de expedir uma missão internacional de *fact-finding* urgentemente, a ser apontada pelo Presidente do Conselho, para investigar todas as violações da Lei Internacional dos Direitos Humanos e da Lei Humanitária Internacional pela potência ocupante, Israel, contra o povo palestino no Território Palestino ocupado, particularmente na Faixa de Gaza, devido à última agressão, e que o Conselho convoque Israel a não obstruir o processo de investigação e a cooperar inteiramente com a missão.

Exprimindo com pesar que a resolução S-9/1 ainda não foi inteiramente implementada.

1. Solicita que o Presidente do Conselho continue seus incansáveis esforços para apontar a missão internacional e independente de *fact-finding*;
2. Convoca a potência ocupante, Israel, a cumprir suas obrigações sob a Lei Internacional, a Lei Humanitária Internacional e a Lei Internacional de Direitos Humanos;
3. Exige que a potência ocupante, Israel, coopere plenamente com todos os titulares de mandatos de procedimentos especiais relevantes no exercício de seus mandatos;
4. Exige ademais que a potência ocupante, Israel, facilite e forneça livre acesso aos membros da missão internacional independente de *fact-finding*;
5. Decide continuar ciente do assunto.

Signatários: Reino Hachemita da Jordânia, Estado do Catar, Reino do Bahrein, República da Índia, Federação Russa, República da África do Sul, Reino da Arábia Saudita, República Árabe do Egito.

Exemplo II

Consolidação da paz pós-conflitos – Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

O Conselho de Segurança das Nações Unidas,

Recordando a resolução 1645 (2005) e em particular seu parágrafo 27,

Reafirmando a importância do trabalho de consolidação da paz exercido pelas Nações Unidas, e a necessidade de um auxílio consistente e recursos adequados a este trabalho,

Reconhecendo o papel da Comissão para a Consolidação da Paz como um conselho consultivo intergovernamental em visar às necessidades dos países emergindo de conflitos para construir uma paz sustentável,

1. Acolhe o relatório apresentado pelos co-facilitadores intitulado "A revisão da arquitetura da construção da paz das Nações Unidas", como estabelecido no documento S/2010/393, que é baseado em consultas extensivas com os países membros e outros participantes;
2. Solicita que todos os atores internacionais das Nações Unidas levem adiante, através de seus mandatos e conforme o caso, as recomendações do relatório com o objetivo de melhorar ainda mais a eficácia da Comissão para a Consolidação da Paz;
3. Reconhece que o trabalho de consolidar a paz das Nações Unidas requer um auxílio sustentável e recursos adequados para cumprir os desafios;
4. Clama por uma revisão ainda mais abrangente cinco anos após a adoção da presente resolução seguindo o procedimento como estabelecido no parágrafo 27 da resolução 1645 (2005).

Para auxiliar os senhores na confecção das palavras iniciais das cláusulas de uma proposta de resolução, segue uma lista com os verbos mais usados para este fim e sinônimos. Lembre-se que adjetivos (como consciente, preocupado etc.) também podem ser usados para substituir os verbos nas cláusulas preambulares.

Aclamar	Destacar	Manifestar	Pôr em evidência
Aconselhar	Determinar	Mostrar	Estar ciente de
Acreditar	Efetuar	Nortear	Estar consciente
Agradecer	Elogiar	Notar	Tomar nota
Almejar	Encaminhar	Observar	Ter em vista
Ambicionar	Encorajar	Oferecer	Ter a intenção de
Apetecer	Endossar	Orientar	Levar em conta
Aplaudir	Enfatizar	Parabenizar	Levar em consideração
Apontar	Esperar	Pedir	Partir do princípio
Aprovar	Estabelecer	Perceber	Notar com grande
Aspirar (a)	Estimular	Precisar	preocupação
Buscar	Estipular	Propor	Ver com preocupação
Clamar	Evidenciar	Querer	Dar origem a
Cobiçar	Exaltar	Reafirmar	
Conclamar	Exigir	Realizar	
Condecorar	Exortar	Receitar	
Condenar	Expressar	Reclamar	
Confiar	Exprimir	Recomendar	
Congratular	Formar	Reconhecer	
Considerar	Fundar	Refutar	
Contemplar	Gerar	Requerer	
Crer	Guiar	Ressaltar	
Criar	Incentivar	Revelar	
Decidir	Incitar	Salientar	
Declarar	Indicar	Sublinhar	
Deliberar	Instituir	Sugerir	
Demonstrar	Lamentar	Urgir	
Desejar	Louvar	Ver	
		Visar (a)	

4.6.1. Introdução da proposta de resolução

É importante ressaltar que só é possível dar início a tal processo caso o comitê esteja com a proposta de resolução a ser aprovada em mãos.

- Primeiro passo: Pede-se **moção para introdução de proposta de resolução**, que é automaticamente aceita pela Mesa Diretora.

- Segundo passo: Um signatário da proposta lerá a proposta que já estará projetada na tela.
- Terceiro passo: Entra-se em debate paralelo, no qual discute-se apenas acerca da proposta.
 - Dentro do debate paralelo, pode-se pedir **Moção Para Introdução de Proposta de Emenda** (substitutivas, excludentes, aditivas ou “amigáveis”, ou seja, a fim de consertar erros ortográficos ou gramaticais). O delegado deve enviar uma emenda para a mesa, que irá projetá-la e reconhecerá **debate acerca da emenda**. Algum delegado deve pedir **Moção para votação de emenda** – tal votação ocorrerá por levantamento de placas.

- Quarto passo: Para se encerrar o Debate Paralelo e iniciar a votação da proposta, é pedida a **Moção para votação de Proposta** – ocorre por maioria simples e é relacionada à vontade de se votar a proposta e não sobre o teor do documento. Antes da votação desta moção, são necessários **dois discursos contrários** ao início da votação da proposta (delegados que desejam continuar no debate paralelo). Caso não haja discursos contrários, recomenda-se que dois delegados, mesmo que sejam favoráveis à votação, se pronunciem de forma contrária a fim de cumprir formalidades para dar início à votação.

- Quinto passo: Antes do início automático da votação da proposta, a mesa deve pedir: “alguma questão ou moção?”, esperando que possam ocorrer dois caminhos:

- **Divisão da Proposta:** Votação por maioria simples para ver se a proposta será dividida. Se existir mais de uma divisão, é votada primeiro aquela com maior número de divisões. A votação por grupos/cláusulas carece de maioria qualificada. Termina-se a divisão e o conjunto deve ser novamente votado.

- **Votação por chamada:** A Favor, Contra, A favor com direitos, Contra com direitos. Se o delegado passar, quando voltar ele perde seus “direitos”.

- Sexto passo: Pede-se **moção para encerramento do debate**, sendo necessária maioria qualificada.

Caso exista a necessidade, por parte de alguma delegação, de alterar a proposta de resolução em debate naquele momento, ela deve submeter uma proposta de emenda para que a Mesa Diretora o acate. Reitera-se que não há emendas às propostas de emenda. Para ser introduzida e reconhecida pelos Diretores, serão necessários três signatários à proposta. Existem três tipos de emendas:

- **Aditiva:** adiciona uma ou mais cláusulas ao texto da proposta de resolução.
- **Substitutiva:** altera a redação de uma ou mais cláusulas.
- **Excludente:** exclui uma ou mais cláusulas ou tópicos do texto da proposta de resolução.

As propostas de emenda, depois de distribuídas, introduzidas e lidas, poderão ser votadas após a aprovação de uma moção para votação dessa proposta por maioria simples; a emenda é aprovada mediante maioria qualificada e, então, torna-se parte da proposta de resolução. Uma proposta de emenda recusada por meio de votação não poderá ser reintroduzida.

Uma moção para introdução da proposta de emenda só pode ser levantada antes da aprovação de uma moção para votação da proposta de resolução a qual a emenda modifica.

4.7. Processo de votação de propostas de resolução e emenda

Na votação, a proposta de resolução ou de emenda, por inteiro ou por grupos de cláusulas (caso uma moção para divisão da proposta seja aprovada), pode ser votada por levantamento de placas, que é o procedimento padrão, caso não haja nenhuma moção contrária. Dessa maneira, é possível votar apenas "a favor", "contra" e "abster-se". Porém, caso uma moção para votação por chamada seja aprovada, fica permitido: votar "a favor", "contra", "a favor com direitos", "contra com direitos", "passar" ou "abster-se".

Seguem as definições de cada voto:

- **A favor:** indica simplesmente que a delegação é favorável ao documento.
- **Contra:** indica simplesmente que a delegação é contrária ao documento.
- **A favor com direitos:** vota-se a favor, mas tem-se o direito de justificar o voto por trinta segundos; é usado quando, por exemplo, tal posicionamento não é o adotado anteriormente.
- **Contra com direitos:** um voto contrário ao documento, porém, com uma justificativa da delegação votante por trinta segundos.
- **Passar:** permite que a delegação não se declare no momento em que for chamada e sim quando todas as delegações já houverem votado. Caso mais de uma delegação use esse recurso, a primeira delegação a declarar "passar" será a primeira a votar. Se um delegado passar, ele não poderá votar "a favor com direitos", "contra com direitos" ou "passar novamente".
- **Abster-se:** indica que a delegação não possui uma opinião favorável nem contrária ao documento, sendo o voto da neutralidade. Ao se abster da votação, o voto da delegação não é computado e o quórum que define as maiorias simples e qualificada é decrescido de um. Reitera-se que a delegação que se pronunciou "presente e votante" no início da sessão não poderá se abster da votação.

Observação I: no Conselho de Segurança (CSNU), os "P5" (Estados Unidos da América, Federação Russa, República Popular da China, República Francesa e Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte) têm poder de veto, isto é, quando qualquer um destes se declara "contra" ou "contra com direitos" em uma votação de proposta de resolução ou emenda, impede sua aprovação, não importando o placar final da votação, excluindo esses cinco.

Observação II: As demais regras específicas ao comitê jurídico poderão ser encontradas no Guia de Estudos de tal comitê.

AGNU
COP
UNESCO
AGH
CDH
CESE
TPI



PNUMA
CENTRAL DE IMPRENSA
UA
OEA
SOCHUM
UNICEF
CSNU
OHCHR

15
ANOS

POLIONU 

Patrocínio:



Realização:

